



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº. 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSPECTORIA DE BANCOS

PORTARIA Nº 2.725, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar a servidora Helga Sofia Hensoldt, matrícula nº 1.993.152, do cargo de Escriturário nível 10, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotada na Administração Central, a partir de 21-9-72, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52. — *Thomas J. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 2.739, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) II do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Celso Claro Horta Murta, Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, para representar o DNER no ato da assinatura da escritura de aquisição da Superquadra Norte 112. — *Eliseu Resende*.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo nº 32.505-72, resolve aplicar à firma Papéis e Arte Gráfica Cerres Ltda., Rua Viúva Cláudio, 243 nesta, a multa de Cr\$ 225,40, (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado em 14 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.978-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1972. — *Paulo Aniano do Rêgo*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo nº 35.793-72, resolve aplicar à firma Magna-Ton Rádio Ltda., Av. Marechal Floriano, 41, a multa de Cr\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), por ter sido ultrapassado em 5 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 3.451-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1972. — *Paulo Aniano do Rêgo*.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo nº 37.809-1972, resolve aplicar à firma Santa Cristina Administração e Participações Ltda., a multa de Cr\$ 142,80 (cento e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), por ter sido ultrapassado em 21 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.348-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1972. — *Paulo Aniano do Rêgo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO
DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 347 — Conceder dispensa ao Engenheiro, TC-602-22-B, do Quadro do

Pessoal do mesmo Departamento — Odwaldo Hehl Cardoso da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do 5º Distrito Ferroviário.

Nº 348 — Nomear o Engenheiro, TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Odwaldo Hehl Cardoso para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização, em vaga decorrente da exoneração de Emanuel Nazareno da Silva.

Nº 354 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Eduardo Freire de Carvalho, do cargo de Engenheiro, TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

Nº 355 — Nomear o Engenheiro aposentado do Ministério dos Transportes (Quadro Extinto — Rede Ferroviária do Nordeste), Emanuel Nazareno da Silva para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de seu Assistente, em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro Luiz Melchianes Nobre.

Nº 357 — Conceder exoneração ao Engenheiro aposentado do Ministério dos Transportes (Quadro Extinto — Rede Ferroviária do Nordeste), Emanuel Nazareno da Silva do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização do mesmo Departamento.

Nº 359 — Conceder exoneração ao Engenheiro TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Luiz Melchianes Nobre do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de seu Assistente. — *Hordcio Madureira*.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), realizada aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da Empresa, sita à avenida Presidente Vargas nº 41, reuniu-se a Assembleia Geral da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), convocada em caráter extraordinário e sob a Presidência do Senhor Comandante Raul Leonardos do Rego Barros, Presidente da Dire-

toria, tendo a secretariá-lo, na forma estatutária, o doutor Ruy Guilhon Coutinho, advogado e Célia Antônio Mendes Leretto, Secretário Geral, na qualidade de primeiro e segundo secretários respectivamente. Os mencionados servidores da Empresa, empossados, passaram a desempenhar as suas funções. Em seguida, o Sr. Presidente determinou ao segundo Secretário que processasse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito: — “Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, em seu artigo 22, letra C, pelo presente anúncio, convoca a Assembleia Geral de Acionistas, para em caráter extraordinário, reunir-se na sede social da Empresa, à avenida Presidente Vargas nº 41, no próximo dia trinta (30) de setembro, às 9:00 horas para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia: a) Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro; b) O que ocorrer. Belém, 13 de setembro de 1972 a) R. L. do Rego Barros — Diretor-Presidente”. O doutor primeiro secretário esclareceu aos presentes que o mencionado Edital havia sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 20 de setembro do corrente ano e nos seguintes jornais da cidade: “Folha do Norte”, “A Província do Pará” e “O Liberal”, edições dos dias 19 e 24 de setembro do corrente ano. Em estrita observância da lei, em seguida, exibiu aos presentes os exemplares das publicações em referência. O Senhor Presidente convidou o Representante da União Federal, Senhor Comandante Lello Cavalcanti, devidamente credenciado pela Portaria número 5.388 de 14 de setembro de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, presente a esta reunião, a fim de tomar parte da mesa diretiva dos trabalhos. O Senhor Presidente concedeu, então, a palavra ao Senhor Representante da União Federal, o qual na oportunidade declarou que, pelo Senhor Diretor-Presidente da ENASA, Comandante Raul Leonardos do Rego Barros, havia sido indicado a reeleição para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), o Doutor Aluisio Lima de Vasconcellos Chaves, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, para cujo mandato que hoje expira, fora eleito a 8 de outubro de 1970 e que vem exercendo com absoluta probidade no trato de assuntos administrativos e comprovada eficiência. O Senhor Representante da União Federal aprovou a indicação e declarou reeleito o Doutor Aluisio

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O encaminhamento do público para Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emenda ou rasura, que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou emissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. C. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
PORTE AÉREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Lins de Vasconcellos Chaves, para o cargo de Diretor-Administrativo e Financeiro da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), com o mandato de quatro (4) anos, na forma do estabelecido pelo artigo 14 dos Estatutos Sociais da Empresa. Cumprida a primeira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente passou ao segundo item da Convocação — O que ocorrer: — oportunidade em que congratulou-se com o Deputado Aluísio Lins de Vasconcellos Chaves pela sua reeleição e em seguida com os demais membros da Diretoria, pelo transcurso, no dia 28 passado, do quinto ano de instalação da ENASA. E, como mais ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, que para constar eu, Rui Guilhon Coutinho primeiro secretário fiz lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram. — Em tempo: — O Senhor Representante da União Federal, solicitou que fosse editado a presente ata a manifestação de seu

entusiasmo pelo desempenho da atual Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), que conduzindo com raro brilhantismo os negócios sociais, alcançou resultados de todo apreciáveis. De igual modo ressaltou o Senhor Representante da União o alto conceito que a Empresa passou a desfrutar junto à cúpula administrativa da União, fato esse por si testemunhado face aos contatos que mantêm com essas autoridades. Expressou, finalmente suas congratulações pela passagem do quinto aniversário de instalação da ENASA, formulando votos pelo pleno êxito e continuidade da obra administrativa que vem realizando, atual Diretoria, presidida pelo Senhor Comandante Raul Leonardos do Rego Barros. O Senhor Representante da União parabenizou, ainda, a Empresa pela reeleição do seu atual Diretor Administrativo e Financeiro. — Raul Leonardos do Rego Barros. — Lúcio Cavalcanti — Aluísio Lins de Vasconcellos Chaves. — João Alberto Castello Branco Paiva — José Maria Pinheiro de Souza. — Rui Guilhon Coutinho — Célia Antônia Mendes Loretto. Ofício nº 23-72.

tares — Porto Ferreira Limitada — Porto Ferreira (SP).

Prazo Indeterminado

Assembléia de Constituição de 17 de julho de 1972.

DESPACHO DO CHEFE DA DIAUC

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos NS:

Cancelamento de autorização para funcionar

8-11-72 — DF. 594-72 — Cooperativa de Crédito Rural de Santa Quitéria

Limitada — Santa Quitéria (CE) — Certificado de Autorização nº 334, de 24 de novembro de 1969.

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

10.11.72 — DF. 583-72 — Banco do Ceará S. A. — Fortaleza (CE).

De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.100.000,00

AGEs. de 2-2-72 e 6-10-72.

10.11.72 — DF. 613-72 — Banco do Roraima S. A. — Boa Vista (RR).

De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00

AGEs. de 26 de maio de 1972 e 6-11-72

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.379, de 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e pelos artigos 75 e 92, III — da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do Processo nº 759-70 anexado ao Processo nº 5.9033-67, resolve:

I — Decretar a liquidação da Cooperativa Agrícola Mista de Planaltina Ltda;

II — Designar o Técnico Cooperativista Atilio Saran, funcionário da CR-04, desta Autarquia, para liquidante da Sociedade Cooperativa em questão com todas as atribuições previstas na Lei nº 5.764 de 16-12-71, cabendo-lhe apresentar ao Órgão Exe-

cutivo um relatório preliminar contendo o plano da liquidação decretada.

PORTARIA Nº 2.380, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto 68.153 de 1º de fevereiro de 1971 e os artigos 75, § 2º, 92, inciso III e 93 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, tendo em vista o que consta do Processo CR-11/RS nº 3.102-72, resolve:

I — Prorrogar por mais 335 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de intervenção na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Ltda., sediada em Porto Alegre, RS, decretada através da Portaria nº 1-71 e prorrogada pelas Portarias nº 549-71 e 309-72, publicadas nos Diários Oficiais de 19-1-71 e 22-7-71 respectivamente;

II — Manter, como Interventor e Major PM Helio Chaves Lopes com as mesmas obrigações e prerrogativas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº DF-567-72 — Diretor, por despacho de 7 de novembro de 1972, autorizou o Banco Real S. A., com sede em São Paulo (SP), a transferir suas agências de Niterói (RJ) e Claudio (MG), concessionárias das cartas-patentes ns. 4.156, de 2 de dezembro de 1955 e 4.507, de 10 de outubro de 1956, respectivamente, para Boa Vista (RR) e Santarém (PA), cancelando, em consequência, o diploma nº 1.402, de 18 de março de 1950, que amparava a dependência de Corinto (MG).

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de novembro de 1972, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos NS:

Transferência de departamento

DF. 492-72 — Banco Bamerindus do Brasil S. A. — Curitiba (PR) — De Curitiba (PR) carta-patente I-6.903 para Porto Alegre (RS).

Autorização para funcionar

DF. 572-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimen-

conferidas pelas supramencionadas Portarias.

PORTARIA Nº 2.381, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e os artigos 92 inciso III, 93 e 75 § 2º da Lei nº 5.764-71, de 18 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do Processo INCRA/BR nº 1.398-71, resolve:

I — Prorogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de intervenção decretada na Cooperativa Agropecuária do Sul de Goiás Ltda. pela Portaria número 391 de 21 de maio de 1971 e prorrogada pela Portaria número 281 de 23 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1972;

II — Manter como Interventor o Capitão da Polícia Militar Ruy Car-

los da Silva, com as mesmas obrigações e prerrogativas que lhe foram conferidas pelas supramencionadas Portarias. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Delegacia em Brasília

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido a partir de 13-11-72 o servidor Comissionado, José Geraldo da Silva, Assistente de Divisão dos encargos de Diretor Substituto da Divisão de Fiscalização (DIFIS), para o qual foi designado pela Portaria DE-BR nº 26, de 20-6-69 — Heleodoro Martins.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 109-A DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o Professor de Ensino Secundário Pedro Garcia Garbes, a Assistente Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete — Suely Fontoura de Gusmão Cerqueira e a Escribãria Dalva de Oliveira Miranda para, sob a presidência do primeiro, assessorarem os trabalhos da Firma APROC-Análise de Sistemas e Programação de Computadores S. A., a fim de fiscalizar a execução dos serviços e emitir parecer à Diretoria-Geral, nos termos da cláusula 6ª do contrato firmado em 13 de outubro de 1972 (Proc. 4.640-72).

PORTARIA Nº 118 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto-lei número 245 de 28 de fevereiro de 1957 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1966, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Nilo Bernardes, ocupante do cargo de Substituto eventual do Diretor Geral do Colégio Pedro II, para se deslocar em objeto de serviço desta Diretoria Geral, em Brasília, no período de 14 a 15 do corrente mês, concedendo-lhe, nos termos dos artigos 35 e 136 da Lei nº 1.711-52 e do Decreto nº 68.907-71, o pagamento de 2 (duas) diárias à razão de Cr\$ 201,60 (duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) cada uma, a título de indenização das despesas com alimentação e pousada. — Vândir Londres da Móbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 950 — Exonerar o servidor Omar Frederico Ferreira, Escribãrio, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade do cargo em comissão de Diretor do Serviço Indus-

trial de Alimentação, símbolo 6-C, mantida pelo Decreto nº 60.455 de 1967.

Nº 954 — Nomear a servidora Maria José Nunes, Nutricionista, P-1902.20-B da PP do QUP da UFRJ para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Serviço Industrial de Alimentação, símbolo 6-C, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, em vaga decorrente da exoneração do servidor Omar Frederico Ferreira. — Djacir Menezes.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 949 — Dispensar a servidora Maria José Nunes, Nutricionista, P-1902.20-B da PP do QUP da UFRJ da função gratificada de Assessor símbolo 3-F, do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 951 — Dispensar o servidor Worlin da Silva Alves, Revisor, EC-308.19-A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituto eventual do Diretor da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, símbolo 6-C, mantido pelo Decreto nº 60.455 de 1967.

Nº 953 — Designar a servidora Jara José Cabral Podence, Assessor Administrativo, regida pela C.L.T. (Bacharel em Ciências Políticas e Sociais — Documentalista) para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, símbolo 6-C, mantido pelo Decreto número 60.455-67, sendo assegurada, na forma do artigo 450 da C.L.T. a remuneração correspondente pelos 20 por cento sobre o cargo enquanto perdurar a investidura do mesmo. — Vândir Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 26,

inciso IX do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 243 — Conceder exoneração ao servidor Walmyr Paes Leme de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, matrícula nº 2.085.219, nos termos do artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de novembro de 1972.

Nº 244 — Dispensar, a pedido, o servidor Walmyr Paes Leme de Oliveira, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de novembro de 1972.

PORTARIA Nº 231, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1958, resolve:

Delegar competência ao Servidor Osmar Silva Júnior, responsável pelo expediente do Departamento de Educação e Cultura, para determinar registro de diplomas nesta Reitoria, no aludido Departamento, expedidos por estabelecimentos de ensino superior não integrantes da Universidade Federal de Juiz de Fora. — João Martins Ribeiro.

PROCESSO Nº 5.192-72 — JOSE CARLOS CORREA BARBOSA.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor João Martins Ribeiro, no processo que trata da acumulação de cargo de Médico Neurologista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Professor Assistente, Disciplina de Neurologia, do Departamento de Neuro-Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor José Carlos Correa Barbosa, a Comissão abaixo assinada, após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matérias.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no INPS, declarado nas fls. 1: de 12 às 18 horas de segunda a sexta-feira, que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de segunda-feira a sábado — das 07:00 às 09:00 horas, a Comissão abaixo assinada é

de parecer que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver compatibilidade horária e correlação de matéria.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 1972. — Milton R. P. de Figueiredo, Presidente. — Alvaro Augusto Moreira Filho. — Ubirajara de Ogero.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 556, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 43, item VIII, do Estatuto da UFMG e artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 34.238, de 23 de março de 1969, resolve

Nos termos do artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuir ao servidor José Augusto de Moura Júnior, Oficial de Administração, AF-201-14B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, gratificação pela representação de gabinete no valor de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) mensais, pelo exercício da função de Ajudante prevista na tabela publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1970 e tendo em vista a exclusão de Jaime Crispim da Silva da mesma função.

A despesa será atendida pela dotação da rubrica 3.1.1.1.0205 — Pessoal Civil — Gratificação pela representação de gabinete, ficando o servidor sujeito à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, no mínimo.

PORTARIA Nº 557, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve Designar a servidora Maria de Lourdes Benjamin Valadares, Oficial de Administração, AF-201-14B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 14F, criada pelo Decreto nº 60.287, de 2 de março de 1970, vaga em virtude da dispensa de Maria Angela Brant Moraes, designada para outra função.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 242-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando o disposto no artigo 18, alínea "a" e no artigo 52, alínea "a", respectivamente da Lei e do Regulamento citados;

Considerando o que ficou decidido pelo Plenário em Sessão do dia 18 de outubro corrente, quando da apreciação das propostas do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 8ª Região, constantes dos processos de nºs 339 e 401-72, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de taxas e anuidades, que serão calculadas sempre sobre o maior salário-mínimo vigente no país:

A) Técnicos de Administração Anuidades pagas até 31 de março — 20%

Anuidades pagas após 31 de março (multa) — 10%

Título de Habilitação Profissional — 30%

Carteira de Identidade Profissional — 10%

B) Empresas, entidades, institutos e escritórios

Anuidades pagas até 31 de março — 500%

Anuidades pagas após 31 de março (multa) — 50%

Alvará de funcionamento — isento

C) Taxas diversas

Requerimento de inscrição — 100%

Transferência de inscrição — 10%

Anotações averbações, arquivamento, etc. — 10%

Certidões e documentos análogos, por folha — 0,5%.

II — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, data em que ficarão revogadas as de nº 3, de 17 de janeiro de 1968 e 9 de 24 de janeiro de 1972.

Brasília, 20 de outubro de 1972. — Mário Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72

RESOLUÇÃO Nº 243-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo CPTA nº 563-72, resolve:

Alterar o nome de casada do Técnico de Administração Regina Maria Magalhães de Almeida Basbaum para o nome de solteira Regina Maria Magalhães de Almeida.

Brasília, 26 de outubro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72

RESOLUÇÃO Nº 244-72

A Junta Interventora do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Miguel Corrêa Leite
2. Daisy Tomaz de Barros Marotta
3. Felício Fadula Benatti
4. Hebe Ferreira
5. Nelson Stefano Turini
6. Rubens Thomé de Souza
7. José Ariovaldo Granja
8. Augusto Mariano Dias Junior
10. Oscar Zunder
11. Missen Kalil

Brasília, 30 de outubro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 245-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Solimar Gomes Leitão
2. Anésio Martins Cavalcanti
3. Florentino de Araújo Jorge
4. Leo Edward Josef Alberti
5. Ney Francisco de Moura Braga
6. Elza Moura
7. Athayde de Oliveira Mello
8. Manoel Medeiros
9. Alberto Sá Souza de Brito Pereira
10. Heloisa Silveira Lobo
11. Antonio Augusto Joaquim Moreira
12. Adhemar de Oliveira Pereira
13. Cleantho Rodrigues de Siqueira
14. Carlos Lucchetti
15. Ivanhoé de Oliveira
16. Claudionor Lino Tavares Filho
17. Anselmo de Abranches Fortuna
18. Antonio de Freitas
19. Raul Guilherme Ocampo Landa
20. Hans Hermann Theodor Alexander Gompertz Geyer
21. Helio Werneck de Carvalho

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Nelson Pimentel Faria de Queiroz
2. Carlos Júlio Rigaud

Brasília, 1 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 246-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

1. Geraldo de Lana Ribeiro
2. Helcio Girodo
3. Enitz Domingos Monteiro de Castro
4. Luciano Teixeira Guimarães
5. Sebastião Duarte de Almeida

Brasília, 1º de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 247-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina).

1. Carlos Rubens Molli
2. Ozonia Bunesse de Lara
3. Otto Kutscher de Oliveira
4. Alcindo Dias dos Santos
5. Hans Jürgen Meinecke
6. Hans Birke
7. Edinéa Lour
8. Pedro Luiz Nicolau
9. Lúcio Plalarissi

Brasília, 3 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 248-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Ad-

1. João Francisco de Moura
2. Theodilo Taciano Dantas Filho
3. José Carlos Pereira do Lago
4. Joaquim Otávio Galvão Cabral
5. José Almeida de Queiroz
6. Jarbas Benedicto d'Almeida

Brasília, 3 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 249-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Ailton Machado Saraiva
2. José Olavo Peixoto

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Wardine Castro de Andrade
2. Lúcio Flávio de Souza Aguiar

Brasília, 3 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 251-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Estado de Goiás e Distrito Federal).

1. Luis Robichez Sanchez
2. Luiz Paulo de Oliveira
3. Flávio Machado dos Santos
4. Luiz Martins Lobato
5. Roberto Fonseca de Paiva
6. José Carlos de Oliveira Gouvêa

Brasília, 6 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO CRTA — 7ª Nº 131-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB Nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CFTA Nº 239, de 18 de outubro de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES —, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 3.386 — Affonso Henriques Borges
2. CRTA nº 3.388 — Ernani Villasboas de Figueiredo
3. CRTA nº 3.387 — Francisco de Assis de Paula Cidade
4. CRTA nº 3.389 — Jurandyr Loureiro Accioly
5. CRTA nº 3.390 — Paulo Maelle da Silva
6. CRTA nº 3.391 — José Cabral de Souza
7. CRTA nº 3.392 — Guaracy da Silveira
8. CRTA nº 3.393 — Celso Peçanha
9. CRTA nº 3.394 — Dagmar Lima Carneiro
10. CRTA nº 3.395 — Vladimir Pontes Menezes.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB., 7 de novembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA, 7ª Nº 132-72

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 7.11.72:

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:
Nº 5.611-68 — Heltor Alberto Laginestra Melleu.

Nº 9.257-72 — Carlos Rodrigo da Silva Machado.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 4.186-68 — Carlos Luiz Schiffler.

Nº 8.514-69 — Helio Elias.

Nº 8.690-69 — Manoel Fernando Thompson Motta.

Nº 8.703-69 — Dermeval de Souza Marconi.

3. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica:

Nº PJ-107-72 — "SELTEC" — Serviços Eletrônicos Ltda.

Nº PJ-108-72 — HPA — Planejamentos e Lançamentos Ltda.

II — Na Reunião do dia 9.11.72.

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 9.306-72 — Nelson de Escobar Carneiro da Foutoura.

Nº 9.308-72 — Rubens Vianna.

Nº 9.310-72 — Devaldo Ferreira.

Nº 9.311-72 — Sady Monteiro Junior.

Nº 9.313-72 — Audyr Gonzalez Ribas.

Nº 9.314-72 — Arnaldo Amantêa.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 7.761-69 — João Carlos Guedes.

Nº 9.256-72 — Rodoval Costa Couto de Freitas.

6. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica:

PJ-104-72 — Mundus Assessoria Financeira Ltda.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB., 9 de novembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA, 7ª Nº 133-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB Nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA Nº 3.396 — Carlos Rodrigo da Silva Machado.

2. CRTA Nº 3.397 — Rubens Vianna.

3. CRTA Nº 3.398 — Sady Monteiro Junior

4. CRTA Nº 3.399 — Audyr Gonzalez Ribas.

5. CRTA Nº 3.400 — Arnaldo Amantêa.

II — Registro Provisório

1. CRTA Nº RP-183 — Heltor Alberto Laginestra Melleu.

2. CRTA Nº RP-184 — Nelson Escobar Carneiro de Fontoura.

3. CRTA Nº RP-185 — Devaldo Ferreira.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, sob o número RP-183 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA Nº 3.401 — Carlos Victor Portinho Serzedello Corrêa.

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, Pessoa Jurídica —, nos termos do art. 15º da Lei nº 4.769-65, às seguintes firmas:

1. CRTA Nº PJ-91 — HPA — Planejamentos e Lançamentos Ltda.

2. CRTA Nº PJ-92 — "SELTEC" — Serviços Eletrônicos Ltda.

3. CRTA n° PJ-93 — Mundus Assessoria Financeira Ltda.

Art. 4° A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 9 de novembro de 1972. — *Emmanuel Calhetos Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n° 23-70.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n° 196, de 1972

Determinações de Serviço

CENTRO DE INFORMAÇÕES

N° 80, de 7.11.72 — Dispensa, a contar de 7.11.72, Gecleir Tiuba, matrícula n° 20.681, da função de confiança n° 11.730, símbolo 5.F.C, com atribuições de Controlador de Visitas.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

N° 1.227, de 10.11.72 — Exonera, a contar de 10.11.72, Dulce de Mello Monte-Mór, matrícula n° 85.104, do cargo em comissão n° 899, símbolo 6.C, com atribuições de Assistente, que vem exercendo na Assessoria de Benefícios.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

N° 2.497, de 1.11.72 — Designa Maria de Lourdes Abreu Melo, matrícula n° 29.019, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Pessoal do Serviço de Administração (F), símbolo 6.F, com atribuições de Chefe de Secretaria da Comissão Permanente de Inquérito (CPI).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N° 12.029, de 23.10.72 — Designa Renée Aica, matrícula n° 39.221, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da DAF (T), símbolo 6.F, com o encargo de Chefe da Seção de Cadastro e Apurações, na Agência em Santos; N° 12.042, de 24.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.º de outubro de 1972, Ierecê Nogueira Thimótheo, matrícula n° 33.887, da função gratificada de Encarregado de Turma de Manutenção de Benefícios (M), símbolo 16.F, com o encargo de Chefe do Núcleo Mecanizado, que vinha exercendo na Agência em Santos; N° 12.047, de 23.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 23.10.72, Luiz Picarelli Filho, matrícula n° 55.850, da função gratificada de Encarregado do Setor de Pesquisa Social (I), símbolo 10.F, com o encargo de Assistente-Técnico que vinha exercendo na Coordenação de Bem-Estar; N° 12.050, de 25.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 4.11.72, Alfredo, Elzio Romano, matrícula 10.061, da função de confiança de Chefe de Posto (S), símbolo 4.F.C, que vinha exercendo na Agência em São Caetano do Sul; mero 12.055, de 25.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 2.10.72, Ruiz Rocha de Toledo, matrícula número 24.980, da função gratificada de Chefe da Seção de Concessão (I), símbolo 6.F, que vinha exercendo na Agência em Santo André; Número 12.05, de 25.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 2.10.72, Maria José de Almeida Wymersch, matrícula n° 49.868, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 10.F, que vinha exercendo na Agência em Santo André; N° 12.057, de 25.10.72 — Designa

Maria José de Almeida Wymersch, matrícula n° 49.868, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Concessão (I), símbolo 6.F, na Agência em Santo André; N° 12.063, de 26.10.72 — Designa Benedito Abud, matrícula número 71.292, para exercer a função de confiança de Chefe de Posto (S), símbolo 5.F.C, com o encargo de Médico-Coordenador, na Agência em Taubaté; N° 12.065, de 26.10.72 — Designa Ruiz Rocha de Toledo, matrícula n° 24.980, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 10.F, na Agência em Santo André; N° 12.068, de 27.10.72 — Designa Pedro Pánesa, matrícula n° 8.650, para exercer a função gratificada de Despachante, símbolo 8.F, na Procuradoria Regional; N° 12.073, de 27.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.º de novembro de 1972, Flávio do Valle Amadio, matrícula n° 23.365, da função gratificada de Assessor-Técnico Administrativo (I), símbolo 3.F, que vinha exercendo na Coordenação de Assistência Médica; Número 12.075, de 27.10.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.11.72, Herminia Beatriz de Arruda Issel, matrícula n° 43.106, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orçamentário (I), símbolo 4.F, com encargo de Assistente, na Divisão de Assistência Médica da Capital, que vinha exercendo na Coordenação de Assistência Médica; Número 12.078, de 27.10.72 — Designa: a) Conceição Aparecida Marson Marconi, matrícula 35.565, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orçamentário (I), símbolo 4.F, com encargo de Chefe do Serviço de Contratos e Convênios da DAMEC, na Coordenação de Assistência Médica, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 5.F; b) Zyva Corrêa Marques, matrícula n° 21.267, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 5.F, com encargo de Chefe da Seção de Documentação e Divulgação, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (C), símbolo 6.F; c) Maria José Figueiredo, matrícula n° 40.601, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (C), símbolo 6.F, com encargo de Chefe da Seção de Expediente e Distribuição, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar Administrativo, símbolo 7.F; d) Akiko Yamada, matrícula n° 43.816, para exercer a função gratificada de Auxiliar Administrativo, símbolo 7.F, com encargo de Chefe da Seção de Controle Orçamentário da DAMEC, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado do Setor de Contratos e Convênios (I), símbolo 8.F; e) Vera Maria Gazotti Abrahão, matrícula n° 66.280, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Contratos e Convênios (I), símbolo 8.F, com encargo de Chefe da Seção de Expediente, Registro e Distribuição da DAMEC, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado do Setor de Contratos e Convênios (I), símbolo 9.F; f) Narciso Loureiro, matrícula n° 5.258, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Contratos e Convênios (I), símbolo 9.F; N° 12.081, de 27.10.72 — Designa Daisy Silveira Baeta Neves, matrícula n° 13.783, para exercer a função de confiança de Encarregado de Administração (S), símbolo 8.F.C, na Agência em Ribeirão Preto, estabelecendo, na forma da ODS-SP 602.26-70, o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Relação SP n° 93, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

PT N° 5.083 de 9-8-71 — A presente PT foi apostilada nos seguintes termos: "Tendo em vista o que consta do processo 9.354-68 (M) fica retificado o número do servidor Sebastião Rodrigues de Souza, para 507.680 e não como constou da presente Portaria, publicada no BS-162, de 25 de agosto de 1971". PTC SP N° 5.687, de 6-11-72 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos funcionários a seguir relacionados, nas datas e locais mencionados: Rosalvo de Oliveira Coelho, Procurador de 3ª Categoria, matrícula número 66.010, falecido em 15-4-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Bahia; Milton R. de Almeida Fúlio Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 2.154, falecido em 25-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Augusto Alves Cruz, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 6.151, falecido em 14-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Paulo Moacyr Feijó da Silveira, Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria, matrícula n° 23.321, falecido em 18-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Alagoas; Danilo Acquarone, Médico TC-801.22-B, matrícula número 1.593, falecido em 7-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Ivo Bussoloti, Médico TC-802-22-B, matrícula número 69.284, falecido em 30 de janeiro de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Osvaldo Passos Dutra, Médico TC-801.22-B, matrícula número 24.004, falecido em 31 de março de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Darcy Costa Magalhães, Médico TC-801.22-B, matrícula número 4.308, falecido em 10-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Paulo Rangel de Araújo, Médico TC-801.21-A, matrícula número 72.347, falecido em 4 de abril de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Lauro de Oliveira, Médico TC-801.21-A, matrícula número 3.858, falecido em 28.4.72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Alvaro Perlingeiro, Médico TC-801.21-A, matrícula número 67.222, falecido em 20-4-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Gerson Wanderley de Oliveira, Médico TC-801.21-A, matrícula n° 71.400, falecido em 25-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Alagoas; Antônio Gratidiano Dorileo Filho, Cirurgião-Dentista TC-901.21-B, matrícula número 41.946, falecido em 4-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso; Milton da Rocha Mendonça, Técnico de Mecanização AF-401.16-B, matrícula número 25.259, falecido em 2 de junho de 1972, lotado na Direção Superior; Bernardino da Silva Braga, Oficial de Administração AF-201.16C, matrícula número 7.624, falecido em 19-4-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Joana D'Arc GERALDA Zanchetta, Oficial de Administração AF-201.14-B, matrícula número 64.006, falecida em 2-2-72, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Delta Dellamora Cacciatore, Oficial de Administração AF-201.14-B, matrícula número 62.323, falecida em 17 de outubro de 1971, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Margaret Vincent de Araújo, Técnica de Laboratório P-1601.12-A, matrícula número 52.604, falecida em 17-6-72, lotada na Superintendência Regional no Distrito Federal; Eunice de Carvalho Mat-

tos, Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.11-B, matrícula n° 56.935, falecida em 30-3-72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Bahia; Ary Coelho Baptista, Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.11-B, matrícula número 45.759, falecido em 11 de maio de 1972, lotado na Direção Superior; Edmá Cardoso e Silva, Escriturária AF-202.10-B, matrícula número 32.405, falecida em 27-12-71, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Jose Esio Silva Oliveira, Escriturário AF-202.10-B, matrícula n° 1.725, falecido em 21-11-71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Boanerge Secundino Franco, Porteiro GL-302.9-A, matrícula número 57.265, falecido em 18-3-72, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal; José Patrocínio, Porteiro GL-302.9-A, matrícula número 18.148, falecido em 17-4-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Joel Bezerra de Oliveira, Motorista CT-401.8-A, matrícula número 50.242, falecido em 22-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Francisco Pereira Serpa, Motorista CT-401.8-A, matrícula n° 43.509, falecido em 3-11-71, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; João Aguiar, Motorista CT-401.8-A, matrícula número 4.970, falecido em 16-4-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Tomás Ferreira da Motta, Cozinheiro A-501.8-B, matrícula 66.292, falecido em 2-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; João Evangelista da Silva, Guarda GL-203.8-A, matrícula número 71.890, falecido em 1-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Maria da Silveira da Paixão, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula número 25.558, falecida em 10-4-72, lotada na Superintendência Regional no Estado do Ceará; Neuzza da Costa, Copista A-504.6-B, matrícula número 33.995, falecida em 19-8-71, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Yvone Carneiro Velloso, Telefonista CT-214.6-A, matrícula número 2.532, falecida em 10-6-72, lotada na Direção Superior. N° 5.628, de 6-11-72 — Aplica a pena de demissão ao Auxiliar de Portaria, nível 8, Antonio Alvarenga Guimarães, número 63.252, lotado na Direção Superior, com fundamento no artigo 207, inciso II, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1972.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n° 227, de 1972

PORTARIA PA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n° 70.792-72, na Instrução n° 49-71, resolve:

N°188 — Delegar competência a Antonio Correia Lima, Inspetor de Seguros, nível 20-A, matrícula número 1.278.184, para exercer, provisoriamente, as atribuições inerentes a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

PORTARIAS N° PA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 189 — 1º — Promover, por merecimento, do nível 13-A para o nível 15-B, de acordo com o Artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Técnico de Contabilidade, Código P-701, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente, a partir de 30 de junho de 1972, Terezinha de Jesus Almeida, em decorrência da vaga mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Tornar sem efeito a promoção de Walter Raposo Caposo Carvalho, do nível 13-A para o nível 15-B, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, Código P-701, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente, constante da Portaria nº 2.029, de 19 de outubro de 1972, publicada no BI nº 212, de 6 de novembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:

Nº 190 — Designar Maria de Lourdes Reis dos Santos, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 2.354.900, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Encarregado de Pagamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA) do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerado o disposto no Decreto número 755-72, resolve:

Nº 191 — Designar Agenor Alves de Queiroz, Contador, nível 21-B, matrícula nº 1.108.514, para exercer a Função Gratificada símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do .. IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 192 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.725, de 28 de setembro de 1972, publicada no BI — nº 193-72, que designou Maria do Socorro Godoy e Vasconcelos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.066.422, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 193 — Remover "ex officio", de acordo com o inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGR) para a Administração Geral (AC), a fim de exercer o cargo no Departamento de Administração Geral (DAG), Hugo Pucci de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número .. 1.056.119, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 194 — Remover "ex officio", de acordo com o inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Superintendência Local de Brasília (SDF) para a Administração Central (AC), a fim de exercer o cargo no Departamento de Finanças (DF), Armando Temperani Pereira Junior, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 2.245.490, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 195 — Remover, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Superintendência Local de

Brasília (SDF) para a de Goiás ... (SGO), Antonio Rosa Neto, Escriturário, nível 8-A, matrícula número .. 2.019.344, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneteiro de Novas, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DESPACHOS DO DIRETOR

HBF nº 63.023 — Clarismundo Galvão — Rio de Janeiro — Indeferir a habilitação do menor Paulo Gomes,

por não ser o mesmo filho do ex-segurado e não se enquadrar também, na condição de enteado, ou filho de qualquer condição.

Proc. nº 15.560-72 — Wilson de Souza Campos Batalha — S. Paulo — Indeferir o pedido de inscrição no regime de benefícios de família do IPASE, formulado pelo Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Wilson de Souza Campos Batalha, por inteira falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE
SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Exonerar, nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de julho de 1963, o Laboratorista, Classe A, Nível 8, Nelson Luiz Lamego, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8, Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria número 137, de 28 de julho de 1972, que nomeou na forma do artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Aniceto de Lima, para exercer o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO
DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 172 — Dispensar, a partir de 1º de outubro de 1972, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Mercedes Figueiredo Hoffmann, das funções de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designada pela Portaria número 248, de 21 de outubro de 1969.

Nº 173 — Dispensar, a partir de 1º de outubro de 1972, o Escriturário, Classe A, Nível 8, José Marcelo Rodrigues Freire, das funções de Secretário do Subchefe, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 604,00 (seiscentos e quatro cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designa-

do pela Portaria número 196, de 27 de agosto de 1969.

Nº 174 — Designar, a partir de 1º de outubro de 1972, o Escriturário, Classe A, Nível 8, José Marcelo Rodrigues Freire, para exercer as funções de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a título de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Mercedes Figueiredo Hoffmann.

Nº 175 — Designar, a partir de 1º de outubro de 1972, o Taquígrafo, Nível 14, Vera de Azevedo Caldeira Pires, para exercer as funções de Secretário do Subchefe, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 604,00 (seiscentos e quatro cruzeiros), a título de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de José Marcelo Rodrigues Freire. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Conceder exoneração ao Engenheiro Agrônomo, Classe A, Nível 20, Fernando Teixeira Leal Spinola, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lauro Doheler, para exercer o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, vaga decorrente da exoneração de Reginaldo Roberto Cardoso. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro

de 1967, e tendo em vista o despacho exarado pelo Presidente da República no expediente PR-7.979-72 — EM-173-72, do Ministério da Indústria e do Comércio, conforme publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1972, página 8.710, resolve designar o Economista, Classe C, Nível 22, Omer Mont'Allegre, Assessor Econômico do Gabinete desta Presidência, para o exercício das funções de Representante do Instituto do Açúcar e do Alcool em Londres, por prazo não inferior a dois anos, vencendo a título de representação e auxílio de moradia a importância mensal de Cr\$ US\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos dólares), sem prejuízo de sua participação na folha de pagamento, até que entre em vigor plenamente a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em Serviço da União no exterior. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

ACÓRDÃO Nº 469

Autuado: J. Paulo Cereais Ltda. Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 81-72 — Estado de Minas Gerais

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E' de se aplicar, no caso, as sanções do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto-lei 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Paulo Cereais Ltda., estabelecida no município de Almenara, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28.2.67, c/c os artigos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.025, de 30.4.69, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma J. Paulo Cereais Ltda., de Almenara, Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 430 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 12.873,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comerciam com açúcar;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento a ambos os recursos, para o fim de reformar a decisão de primeira instância, julgando o auto de infração procedente e condenar a firma autuada a multa de Cr\$ 12.873,00 (doze mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros), valor dos 430 sacos de açúcar transferidos de uma região para outra, sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício. — Mauricio Bittencourt Nogueira da Gama, Relator do acórdão.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral — De acordo com o parecer retro.

Em 27.4.72. — José Olavo L. Martins.

ACÓRDÃO Nº 470

Autuado: E.A. Maciel

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 175-71 — Estado de Minas Gerais

A proibição de transferir açúcar, de uma para outra região, constitui norma de ordem geral, aplicável, indistintamente, a produtores e comerciantes. Da-se provimento ao recurso, para o efeito de inopar a recorrida a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma E.A. Maciel, estabelecida no município de Linhares — São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal decorreu do fato de haver a fiscalização comprovado que a firma E. A. Maciel, estabelecida em São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais transferiu por venda sem prévia autorização da IAA, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste... 9.271 sacos de açúcar, no valor comercial de Cr\$ 269.007,60, durante o período de 30/9 a 30.11.69;

considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pelo órgão julgador de primeira instância, o artigo 9º do Decreto-lei nº 308-67 é aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente estejam ligados à produção e à distribuição de açúcar, de vez que nele se contém norma de ordem geral;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de ser reformada a decisão recorrida, impondo-se à autuada a multa de Cr\$ 269.007,60 (duzentos e sessenta e nove mil e sete cruzados e cinquenta centavos) correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente, em exercício. — *Arrigo Domingos Falcão*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral — "De acordo."

Em 10.8.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 471

Autuado: Armadorino Itapó Limitada.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 41-72 — Estado de Minas Gerais

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E, de se autuar, no caso, as sanções do artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Armadorino Itapó Ltda., estabelecida no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 308, de 28 de fe-

vereiro de 1967 e artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, com a correção monetária estabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1968, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 17 partidas de açúcar refinado, infringindo, assim, o artigo 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 308-67;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho, no sentido de que a proibição de transferir açúcar de uma região para outra, sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool, é aplicável a produtores e a comerciantes;

Considerando, assim, que não tendo havido, no caso, a citada autorização, é de se julgar o auto de infração procedente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de ser reformada a decisão de 1ª instância e condenar a firma Armadorino Itapó Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 4.881,60 (quatro mil oitocentos e oitenta e um cruzados e sessenta centavos), correspondentes ao valor do açúcar transferido sem autorização da IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Adérito da Cruz*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo com o parecer supra. Em 24 de maio de 1972. — *Luiz Lebreiro*".

ACÓRDÃO Nº 472

Autuado: Carlos Maria Guida.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 304-68 — Estado de Minas Gerais

Da-se provimento ao recurso "ex officio", uma vez que o auto abrange várias infrações ao mesmo dispositivo legal e as penalidades delas decorrentes devem ser aplicadas em conjunto e não isoladamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Carlos Maria Guida, estabelecido no município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c a letra "a" do artigo 1º, do Decreto nº 58.605, de 14.6.68, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1963, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficaram provadas as infrações arguidas no auto lavrado;

Considerando que, consoante jurisprudência já firmada por este Conselho, todas as infrações constantes de um mesmo auto de infração devem ser consideradas em conjunto e não isoladamente;

Considerando que se aplica às multas cominadas à infração, em espécie, a atualização monetária do Decreto nº 58.605-66;

Considerando que, em face das conclusões acima, o valor total da multa ultrapassa o teto liberatório da Lei nº 4.521-67,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio", para que se reforme a decisão proferida no auto e se condene a firma Carlos Maria Guida, ao pagamento da multa de Cr\$ 46,40 (quarenta e seis cruzados e quarenta centavos), para cada uma das partidas de açúcar alienadas em a respectiva nota de entrega (89), num total de Cr\$ 4.593,60 (quatro mil, quinhentos e noventa e três cruzados e sessenta centavos), nos termos do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831-39 e do artigo 1º, item "a" do Decreto nº 58.605, de 1966. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Iby Arvatti Pedrosa*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Em 25 de julho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 473

Autuado: Usina Açucareira São Francisco Ltda.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 625-57 — Estado de São Paulo.

E' de se confirmar decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São Francisco Ltda., proprietária da Usina São Francisco, sita no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 8º §§ 1º e 2º, c/c o artigo 60 letra "a", ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sujeita às sanções previstas no artigo 61 e seus parágrafos 1º e 2º, do mesmo diploma legal, sendo recorrente "ex officio", a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto de infração contra a autuada, por ter a mesma dado saída a 5.516 sacos de sua produção extra-limite, da safra 1955-56, sem a competente liberação desta Autarquia;

Considerando que a autuada, conforme se vê do auto de fls. 22 e do Termo de fls. 23, foi anteriormente notificada para recolhimento de sobretaxas sobre a sua produção extra-limite na citada safra, concedendo o Instituto, com esta notificação, a liberação do produto, mediante o pagamento das sobretaxas;

Considerando, assim, que o presente auto de infração ficou prejudicado, uma vez que a falta apontada já foi objeto de procedimento anterior (AIDR — 179-55 e AIDR — 795-56).

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" para que se mantenha a decisão de primeira instância que julgou pela insubsistência do auto de infração com o seu consequente arquivamento. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Iby Arvatti Pedro*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 10.8.72 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 474

Recorrente: Usina São José S. A.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 314-68 — Estado de Minas Gerais

E' de se negar provimento a recurso voluntário, para o efeito de inopar à usina autuada a pena do artigo 14, da Lei nº 4.870-65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina São José S. A., proprietária da Usina São José, sita no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei nº 4.870, de 1.12.63, c/c os artigos 1º, 2º e seu parágrafo único, 3º e seu parágrafo único da Resolução nº 1.974, de 12.8.66, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o controle da transferência de açúcar de uma para outra região do país, ficou sob a responsabilidade do I. A. A.;

Considerando a jurisprudência pacífica do Conselho Deliberativo desta Autarquia, segundo a qual o artigo 14, da Lei 4.870-65, se aplica tanto a comerciantes como a produtores de açúcar;

Considerando que a revogação da Lei 4.870-65 pelo Decreto-lei 308-67, é posterior à lavratura do presente auto de infração;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário para condenar a Usina São José S. A., ao pagamento da multa de Cr\$ 53.265,00 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados), relativa ao valor do açúcar transferido irregularmente para a Região Norte-Nordeste, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente — *Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro* — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Em 29.8.72 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 475

Recorrente: Usina Tanques S. A.

Recorrida: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 738-67 — Estado da Paraíba

Nega-se provimento ao recurso voluntário, a fim de manter a decisão recorrida que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Tanques S. A., de propriedade da Usina Tanques, sita no município de Lagoa Grande, Estado da Paraíba, por

infração aos artigos 60, letra "c" e 31 § 2º do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, combinado com os artigos 4º parágrafo único, 4 2º 43 da Lei nº 4.870 de 1.12.65 e letra "c" do artigo 3º do Decreto nº 56, de 18.11.66 combinado ainda com o Decreto nº 58.805, de 14.6.66, sendo Recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração caracterizada na apreensão nos depósitos da firma, de 76 sacos de açúcar com numeração de fabrico repetida como prova material;

considerando que a firma não apresentou defesa tornando-se revel;

considerando que os antecedentes fiscais da autuada são desfavoráveis;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser confirmado o acórdão... nº 246, de fls. 22, que julgou boa e valiosa a apreensão do açúcar, cujo produto de venda deve ser incorporado à receita do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Aderbal Loureiro da Silva**, Presidente em exercício. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Luiz Libreiro**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo com o parecer supra."

Em 16.3.72. — **Luiz Libreiro**."

ACÓRDÃO Nº 476

Recorrente: Mercarias Kanguru Ltda. — Filial

Recorridas: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma

Processo: A.I. 178-71 — Estado de Minas Gerais

*E' de se impor ao autuado a co-
minação regulamentar, vez que
constitui segurança de mercado
para os Estados produtores, a de-
limitação da comercialização do
açúcar.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Mercarias Kanguru Ltda., estabelecida no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, c/c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo Recorridas a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o autuado transferiu da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 52 sacos de açúcar arisal de 60 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA, como estabelece a legislação açucareira;

considerando que a delimitação regional da comercialização de açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime da autuação, de vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores em função da categoria econômica em que se enquadra;

considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor, garante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

considerando os termos dos recursos de ofício e do Sr. Procurador jun-

to à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso "ex officio", a fim de ser reformada a decisão da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e aplicar à firma autuada a multa de Cr\$ 99.49 (noventa e nove e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), além da apreensão do produto, quando e onde for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Aderbal Loureiro da Silva**, Presidente em exercício. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Luiz Libreiro**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Em 10.8.72. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

ACÓRDÃO Nº 477

Autuada: Cerealista Tupi Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma

Processo: A.I. 734-67 — Estado de Minas Gerais

*Dá-se provimento aos recursos
interpostos, para o efeito de im-
por à firma autuada a pena do
artigo 14 da Lei 4.870-65.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Cerealista Tupi Ltda., estabelecida no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e seus parágrafos, da Lei 4.870, de 1.12.65, c/c os artigos 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 1.974, de 12.8.66, sendo Recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada por haver sido verificado que a firma Cerealista Tupi Ltda. transferiu a título de venda, da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 30 sacos de açúcar cristal, sem ap révia autorização do IAA;

considerando que o artigo 14 da Lei nº 4.870-65, é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes de açúcar;

considerando que a proibição legal tem em vista proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento interno;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o Sr. Relator, em dar provimento aos recursos "ex officio", para condenar a autuada Cerealista Tupi Ltda., ao pagamento da multa equivalente ao valor do açúcar vendido para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Aderbal Loureiro da Silva**, Presidente em exercício. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Luiz Libreiro**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo provimento de ambos os recursos."

Em 16.11.71. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

ACÓRDÃO Nº 478

Recorrente: Usina São Luiz S.A. — Usina São Luz

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 111-63 — Estado de São Paulo

*Mantém-se o Acórdão nº 549,
da 1ª Comissão de Conciliação e
Julgamento, por seus fundamen-
tos legais, pois a infração ficou
materialmente provada.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina São Luiz S.A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, c/c as Resoluções nºs 1.650-62, 1.651-62 artigo 15 e 1.652-62, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina São Luiz S.A., apesar de previamente notificada, deixou de recolher a quantia de Cr\$ 506,95, referente às diferenças nas contribuições dos Fundos de Consolidação e Gomento da Agroindústria Canavieira e complementar de Defesa da Safra, sobre 14.082 sacos de açúcar na safra 1962-63;

considerando, assim, ter infringido os artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855-41;

considerando ter a infração ficado devidamente provada, não tendo a defesa trazido no recurso, matéria nova que pudesse induzir o julgador a uma opinião diferente;

considerando, entretanto, o equívoco existente no Acórdão, quanto à menção do artigo que preciteia a multa, que deve ser "artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41" e não artigo 148 do Decreto-lei 855;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso voluntário, a fim de negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância que julgou procedente o auto de infração, condenando a autuada ao pagamento de multa de Cr\$ 0,07.2 sobre cada um dos 13.082 sacos de açúcar, totalizando a importância de Cr\$ 942,26 (novecentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Aderbal Loureiro da Silva**, Presidente em exercício. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Luiz Libreiro**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 22.11.71. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉPORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO
DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 391 — Aposentar o funcionário Romualdo Viani, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Londrina, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso II, da Constituição Federal, combina-

do com o artigo 167, § único, do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção de um terço do vencimento atribuído ao nível 14, acrescido de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva.

Nº 392 — Tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Romualdo Viani, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, dispensa-lo da função gratificada de Encarregado do Armazém Marialva, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 7-F.

Nº 393 — Aposentar o funcionário Sergio Zuccari, Escriturário, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10 acrescidos de 1 (um) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO
DE 1972

Nº 394 — Dispensar o Senhor Geraldo Pessoa de Almeida, das funções de Assistente, junto à Secretaria Geral, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 395 — Dispensar o funcionário Eurico Rodrigues Palma Filho, Oficial de Administração, nível 14, das funções de Auxiliar, junto à Secretaria Geral, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 396 — Designar o funcionário Eurico Rodrigues Palma Filho, Oficial de Administração, nível 14, para exercer as funções de Assistente, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.

Nº 397 — Designar a servidora Vera Lucia Souza Rocha, Auxiliar de Escritório-B, para exercer as funções de Auxiliar, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) mensais.

Nº 398 — Aposentar o funcionário Julio Lourenço da Silva Junior, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, lotado na Administração Central, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 3 (tres) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento).

Nº 399 — Aposentar o funcionário Ulisses Pereira Lima, Agregado, símbolo 2-F, lotado na Agência do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 2-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 402 — Tendo em vista o que consta dos autos da Revisão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Ordem P. 68-1.522, de 24-10-68, tornar sem efeito a penalidade de demissão, imposta ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Nilton Alves, da Agência de Londrina, objeto da Ordem P. 67-1.351, de 17-8-67, considerando como de licença para tratamento de saúde as 82 faltas, compreendidas entre 17-8-65 e 6-4-66, abonadas por atestados médicos e como justificadas as demais até

a sua volta ao trabalho, sem ressarcimento pecuniário destas últimas. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientificasse o funcionário desta decisão.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

N.º 404 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Gilson de Paula Araújo, Técnico de Contabilidade, nível 15, lotado na Administração Central.

N.º 405 — Aposentar o funcionário Atílio Ferrari, Auxiliar de Portaria, nível 8, lotado na Agência de Londrina, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 8 acrescidos de 1 (um) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado a tempo integral.

N.º 406 — Aposentar o funcionário Agripino Dutra, Servente, nível 5, lotado na Agência de Londrina, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso II, da Constituição Federal, combinados com o artigo 167, § único, do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção dos proventos correspondentes a um terço do vencimento do nível 5, acrescidos de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

N.º 407 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Tesoureiro da Agência de Angra dos Reis, símbolo 4-F, o funcionário José Antonio do Jesus Freitas, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria.

N.º 408 — Aposentar o funcionário Ary Salgado, Estatístico, nível 32, lotado na Administração Central, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 22, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

N.º 409 — Aposentar o funcionário Berafim Martins, Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). — Carlos Alberto de Andrade Pinto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 120, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo n.º SUSEP — 10.692-72, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante apro-

veitamento de parte da Reserva para Aumento de Capital, devendo a sociedade reformular, na próxima Assembleia Geral Extraordinária que realizar, o § 3.º do artigo 10.

Art. 2.º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1.º, do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" S.A. de Seguros Gerais, com sede em Zúque, Suíça, no montante de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), ficando, em consequência, elevado o capital social da Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo a Sociedade Incorporadora levar à conta "Reserva para Aumento de Capital" a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), representativa do ágio cobrado na subscrição das correspondentes 400.000 (quatrocentas mil) ações.

Art. 3.º A Sociedade Incorporadora deverá levar a mesma conta específica de Reserva para Aumento de Capital a diferença entre o patrimônio líquido real apurado na data da efetivação da incorporação, e o patrimônio líquido apurado pelos peritos, referido no artigo anterior.

Art. 4.º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 1972 e de resolução da Diretoria da sociedade incorporada, em reunião de 26 de abril de 1972.

Art. 5.º A Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

SANTA CRUZ — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS — SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

C.G.C. n.º 92.664.937

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 1972

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na sede da Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, à Travessa Francisco de Truda n.º 98 — 6.º piso — reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para aumento do Capital Social, incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais e reforma dos Estatutos Sociais, os acionistas desta Companhia, cuja presença, em número legal, ficou registrada, conforme as assinaturas lançadas em livro próprio, contendo as declarações e requisitos legais. Por aclamação, assumou a presidência dos trabalhos o acionista, Sr. Milton Meneghini Magni que convidou a mim Urim Consul Ferreira e o Sr. Plínio Silveira para secretariá-los, constituindo-se, assim, a mesa. Verificando-se estarem presentes acionistas em cujos nomes estão inscritas 2.098.471 (dois milhões, noventa e oito mil quatrocentos e setenta e uma) ações, representativas de 69,94% do capital, foram declarados instalados os trabalhos, comunicando-se aos presentes que estavam sobre a mesa diretora os documentos referentes aos assuntos a serem tratados livro de Presença de Acionistas, três exemplares de cada uma das edições, dos dias 18, 19 e 20 de maio de 1972, do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e do "Jornal do Comércio", edições dos dias 18, 19 e 22 de maio de 1972, em que foram publicados os editais de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com o seguinte teor: "Santa Cruz" — Companhia

de Seguros Gerais C.G.C. n.º 92.664.937 Sociedade Anônima de Capital Aberto — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de maio de 1972, às 10 horas, na sede social, nesta Capital: à Travessa Francisco de Truda número 98 — 6.º piso, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia — 1.º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), sendo: a) — Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante a incorporação de parte da "Reserva para Aumento de Capital"; b) Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mediante incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais. 2.º Incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais. 3.º — Reforma dos Estatutos Sociais; 4.º — Outros assuntos de interesse social. Porto Alegre: 17 de maio de 1972. — (ass) Lauro Miguel Sturm, Dr. Fernando Carlos Schuch, Ruy Bernardes de Lemos Braga, Diretores". Disse mais o Sr. Presidente que também sobre a mesa se encontravam para serem examinadas pelos Srs. Acionistas, a Proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social, incorporação da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais e alteração dos Artigos 5.º e 10.º e 14.º dos Estatutos Sociais, a "Resolução" da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, autorizando a incorporação do patrimônio líquido de sua Representação no Brasil à Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais e o "Parecer do Conselho Fiscal", documentos esses que foram lidos por mim secretário e vão, a seguir, transcritos: "Proposta da Diretoria" — "Senhores Acionistas, Esta Diretoria, tendo presente a política governamental que objetiva, através do incentivo às fusões e incorporações, o fortalecimento do mercado segurador nacional, face os custos que teve oportunidade de manter com a "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais propõe seja a Representação no Brasil da mencionada seguradora incorporada a nossa Sociedade. Entende esta Diretoria, após os estudos realizados, que a incorporação ora proposta ensejará, além da ampliação da área de atuação da nossa Seguradora, melhores e mais amplas perspectivas. A incorporação por nossa Seguradora, do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, seria realizada com observância da legislação vigente e normas da COFIE, estabelecendo-se as seguintes condições: 1.º — Propõe esta Diretoria, seja aumentado o capital da Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros). O aumento ora proposto, da ordem de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) será realizado pela incorporação ao Capital Social, de parte do valor atual da conta "Reserva para Aumento de Capital", até a mesma importância, distribuindo-se aos acionistas 1 (uma) ação bonificada para cada 5 (cinco) ações que possuírem, livre de qualquer ônus a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria da SUSEP que aprovar o presente aumento de Capital. 2.º — A Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais incorporará o patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, avaliado pelos peritos que foram nomeados por esta Assembleia. 3.º — Em virtude da exiguidade de tempo e visando obter maior presteza para a efetivação da operação, permitiu-se

esta Diretoria designar, para a presente avaliação, os Srs. Prof. Wilson Dalmé Olmedo, brasileiro, casado, residente à Av. Independência n.º 98, Apto. 1.103 n-capital, professor universitário, contador-auditor registrado no CRC-RS sob n.º 5.142, e no CPF sob n.º 001015910, Carteira de Identidade do Departamento da Polícia Civil RG 94.873; Prof. Dr. Holy Ravanello, brasileiro, casado, residente à rua Almirante Abreu n.º 258, n-capital, professor universitário, economista CREP-RS n.º 1.542, contador-auditor, registrado no CRC-RS sob n.º 3 e no CPF sob n.º 066663610, Carteira de Identidade do Departamento da Polícia Civil RG 58.317 e Nelson do Canto Olmedo, brasileiro, casado, residente à rua Duque de Caxias, número 541, Apto. 1.101, n-capital, contador-auditor registrado no CRC-RS sob n.º 17.358 e no CPF sob número 009844340, Carteira de Identidade do Departamento da Polícia Civil RS. 282.780, que estarão presentes a Assembleia, munidos já dos competentes laudos de avaliação do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais. Necessária se torna, pois, a homologação dos senhores acionistas, os quais, caso contrário, deverão nomear outros peritos. 4.º — Para o pagamento do montante avaliado do Patrimônio Líquido da Representação no Brasil de "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, a ser incorporado, serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) ações da Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, num total nominal de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), passando, portanto, o capital da Sociedade de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — 5.º — As 400.000 (quatrocentas mil) ações atribuídas à "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, serão acrescidas do ágio de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo esse ágio levado a conta de "Reserva para Aumento de Capital". Se houver diferença entre o valor alcançado na apuração final e o valor do patrimônio ora avaliado em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), tal diferença será levada a conta de "Fundo para Aumento de Capital". 6.º — Em consequência de acima proposto deverá ser alterado o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, o qual passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 7.º — Objetivando melhor aparelhar a administração da Empresa face a ampliação de sua área de atividade que decorrerá da presente incorporação, propõe, também, esta Diretoria seja alterado o artigo 10.º dos Estatutos Sociais, ao qual se acresceria três parágrafos, e o Parágrafo Único do Artigo 14.º. Assim, passaria o Artigo 10.º dos Estatutos e seus parágrafos a terem a seguinte redação: "Art. 10.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente e dois Diretores, que poderão ser auxiliados por até dois Diretores-Adjuntos, todos residentes no País. 1.º — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos; 2.º — Os Diretores-Adjuntos serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos; 3.º — Em caso de necessidade a Diretoria poderá nomear os Diretores-Adjuntos, "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral. O Parágrafo Único do Artigo 14.º passaria a ter a seguinte redação: "A Diretoria, em reunião que efetuará para este fim, atribuirá funções específicas aos dois Diretores e, se houverem, aos Diretores-Adjuntos". 8.º — Em virtude da incorporação da

Representação no Brasil da "A Suíça" — Sociedade Anônima de Seguros Gerais e tendo presente a conveniência de haver no Rio de Janeiro um Diretor-Adjunto, cargo cuja criação vem de ser proposta, permite-se esta Diretoria indicar para o mesmo o Sr. Eric Haegler, suíço, casado, comerciante, residente à rua Almirante Guilhem, nº 127 ZC-20 (Leblon) — Rio de Janeiro — GB, Reg. Geral (Félix Pacheco) nº 254.462 — RE (Registro de Estrangeiro) nº 1.064.928, carteira emitida pelo SRE da Guanabara em 26-1-1971 — CRF nº 005083907, representante geral no Brasil da "A Suíça" — Sociedade Anônima de Seguros Gerais, com sede em Zurique, Suíça, o qual assumiria suas funções tão pronto seja a presente reforma estatutária aprovada pelos órgãos competentes e até a realização da próxima Assembleia Geral. Ao apresentar estas sugestões à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, de conformidade com a Ordem do Dia, constante da Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, coloca-se esta Diretoria à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Porto Alegre, 15 de maio de 1972. — Tradução feita por O. A. Filho, tradutor juramentado, com cópia devidamente arquivada no 3º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, do seguinte teor: "La Suisse" Compagnie Anonyme d'Assurances Générales — 8022 Zurich — Caixa Postal 219 — Gotthardstrasse 43. — Extrato da Ata da Reunião de Diretoria da "A Suíça", Sociedade Anônima de Seguros Gerais com sede em Zurique, Suíça — Resolução. — Tendo em vista as recentes prescrições de legislação de seguros do Brasil, esta Diretoria deliberou autorizar o seu Representante Geral no Brasil a adotar todas as providências necessárias à incorporação do patrimônio líquido de sua Representação no Brasil à Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre (RS), Brasil, pelo valor que for apurado por peritos especialmente designados em Assembleia Geral realizada por esta Sociedade; deliberou, também, que o Senhor Eric Haegler, Representante Geral desta Sociedade no Brasil, fica desde já autorizado a subverter ações da Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, ou que outra denominação venha a adotar por deliberação de seus acionistas, no montante do referido patrimônio líquido, deliberou ainda, que concretizada a incorporação do patrimônio líquido de sua Representação no Brasil, a sociedade cessará suas operações diretas de seguros e de resseguros, permanecendo naquele País apenas o seu interesse como acionista da Sociedade incorporadora; deliberou, finalmente, conceder ao seu Representante Geral no Brasil poderes especiais para, se considerar necessário, constituir procurador para praticar todos os atos constantes desta deliberação — Zurich 26 de abril de 1972 — "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais — (ass.) Dr. E. Reinhardt — Vice-Presidente do Conselho de Administração. — (ass.) Dante Benati — Diretor. — Legalização. — Visto para legalização das assinaturas retro do Senhor Dr. E. Reinhardt, Vice-Presidente do Conselho de Administração, e do Senhor Dante Benati, Diretor, que estão inscritos no Registro do Comércio com assinatura individual da "La Suisse" Compagnie Anonyme d'Assurances Générales, de Zurich ("A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, de Zurich). — Zurich, 26 de abril de 1972. nº 4.321/2. Fr. F. — t. 1. HR — Tabellionato de Zurich (Altstadt) (ass.) ilegível. — Carimbo do dito Tabellionato. — Visto para legalização. — Zurich, 27 de abril de 1972. Chancelaria do Estado do Cantão de Zurich — (ass.) A. Büchi. — Nº do Contr. 2333 — Taxa 10. — Fr.

Carimbo da dita Chancelaria do Estado de Zurich. — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. A. Büchi, da Chancelaria do Estado do Cantão de Zurich, Suíça. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Recebi Cr\$ 6,00 ouro = Frs. \$ 27. — Tab. 51c. Zurich, em 27 de abril de 1972. (ass.) Fernando Abbott Galvão — Consul Geral. — Carimbo do Consulado Geral do Brasil em Zurich sobre dois selos consulares no total de Cr\$ 6,00 — Secretaria do Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Fernando A. Galvão, Consul Geral do Brasil em Zurich. — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1972. — Pelo Chefe da Divisão Consular: (ass.) Maria Helena Junqueira. Grátis. — Carimbos da dita Divisão Consular. — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 13 de maio de 1972. — (ass.) O. A. Filho. — "Ata número 126 — Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo firmados, membros do Conselho Fiscal da Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a Proposta da Diretoria através da qual é proposto o aumento de Capital da Sociedade de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo este aumento ser efetuado da seguinte maneira: a) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante incorporação de parte da "Reserva para Aumento de Capital"; b) Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), mediante incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais. E, tendo examinado, ainda, todas implicações decorrentes da incorporação proposta, bem como a consequente Reforma dos Estatutos Sociais, como ainda, vem de encontro à atual política econômica do Governo, recomendam sua inteira aprovação à Assembleia Geral Extraordinária. Porto Alegre, 16 de maio de 1972. — (ass.) Lino Ignácio Victor Englet, Fábio Araujo Santos e Henrique Sirotky. — "O Senhor Presidente da Assembleia informou estarem presentes o Senhor Eric Haegler, representante Geral no Brasil da "A Suíça", Sociedade Anônima de Seguros Gerais, com sede em Zurich, Suíça, e procurador da referida Seguradora, devidamente credenciado com os poderes para a prática dos atos necessários à realização da incorporação ora proposta, conforme resolução acima transcrita, bem como os Peritos que avaliaram o patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, os quais se achavam à disposição dos Senhores Acionistas para prestarem os esclarecimentos que forem julgados necessários. — A seguir passaram os Senhores Acionistas a examinar os documentos que foram discutidos e submetidos a votação, verificando-se ter sido aprovada, por unanimidade dos votos presentes a "Proposta da Diretoria", inclusive, a incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, tendo sido homologada a designação dos peritos feita pela Diretoria e aprovado o laudo apresentado pelos mesmos do seguinte teor: "Laudo de avaliação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça", Sociedade Anônima de Seguros Gerais, Rio de Janeiro (GB), em 15 de maio de 1972. — 1. A Diretoria da Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais com o objetivo de levar a presente avaliação à apreciação da Assembleia Geral

Extraordinária, nomeou os signatários para avaliarem o patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, Rio de Janeiro (GB), para fins de incorporação àquela Companhia. — 2. Os signatários procederam ao exame de todos os livros da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, os quais se acham revestidos de todas as formalidades, extrínsecas e intrínsecas, previstas no Código Comercial e legislação subsequentemente aplicável, e sua escrituração obedece a todos os requisitos legais. — 3. Para a avaliação em apreço os peritos signatários tomaram por base a situação da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais no dia 31 de dezembro de 1971, de conformidade com o balanço patrimonial da mesma data. Verificaram, outrossim, que as mutações havidas no ativo e passivo, após aquela data-base, em decorrência da continuação das atividades de avaliação, não tem estimativa de seu patrimônio. Tudo visto e analisado, procederam outrossim: a) conferência do numerário em caixa, de títulos e valores mobiliários de propriedade da avaliada; b) ao inventário de C/C — Sociedades Congêneres, C/C — Agências e Sucursais e C/C — Geral, apólices em cobrança, imóveis de uso, veículos, móveis, máquinas e utensílios; c) conciliação das disponibilidades, inclusive contas de movimentações vinculadas. — 4. Aos "Imóveis", "Veículos" e "Móveis", Máquinas e Utensílios, os peritos ratificam o valor contábil Cr\$ 517.173,45 (quinhentos e dezessete mil cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo: Imóveis: Cr\$ 438.600,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros). Veículos Cr\$ 19.345,29 (dezenove mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) (-) menos F. Depreciação: Cr\$ 1.547,20 (hum mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), (=) igual a Cr\$ 17.799,09 (dezenove mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e nove centavos); Móveis, Máquinas e Utensílios: Cr\$ 97.481,02 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dois centavos), (-) menos F. Depreciação: Cr\$ 36.706,66 (trinta e seis mil setecentos e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) (=) igual a Cr\$ 60.774,36 (sessenta mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos); total Cr\$ 517.173,45 (quinhentos e dezessete mil cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos). 5. Escriturados sob a rubrica "Imóveis" encontram-se os constantes da relação anexa, estando os mesmos vinculados a SUSEP; o valor contábil dos "Imóveis" é da ordem de Cr\$ 438.600,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), importância que é confirmada por esta perícia. 6. Isto posto, após realizados criteriosamente os necessários exames, os peritos signatários chegaram à conclusão de que o patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, em 31 de dezembro de 1971, tem o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), conforme demonstrativo anexo, já computados os bens indicados no item 4, pelos valores ali mencionados. Anexos: Balanço ex 31 de dezembro de 1971 (análítico e sintético); relação de imóveis; demonstrativos do patrimônio líquido Porto Alegre, 15 de maio de 1972. — (ass.) (Prof. Wilson Dalmé Olmedo, Prof. Holy Ravello e Bel. Nelson do Canto Olmedo). — Face a aprovação e concordância expressa no Laudo de Avaliação acima transcrito, pelo representante da Representação no Brasil, da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais e face a aprovação, por unanimidade dos votos presentes, da "Proposta da Diretoria", fica aprovado: 1º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três

milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), de conformidade com a "Proposta da Diretoria", sendo: a) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante incorporação de parte da "Reserva para Aumento de Capital"; b) — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mediante incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais. 2º — Incorporação do Patrimônio da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, com sede à Av. Erasmo Braga número 227 — 6º andar — s-609-18 — Rio de Janeiro (GB) e registrada no C.G.C.-M.F. sob nº 33.245.861-01, avaliado por Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), conforme Laudo de Avaliação de 15 de maio de 1972. — 3º — A emissão de 400.000 (quatrocentas mil), ações, ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para pagamento do patrimônio líquido da Representação no Brasil da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, ações essas que conforme o estabelecido, serão entregues a "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais de Zurich, Suíça, com ágio de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ágio esse que será levado à conta de "Reserva para Aumento de Capital", ficando, deste modo, as referidas ações totalmente integralizadas. 4º — Os Artigos 5º, 10º, e o parágrafo único do artigo 14º dos Estatutos Sociais, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". — Art. 10º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e dois Diretores, que poderão ser auxiliados por até dois Diretores-Adjuntos, todos residentes no País. § 1º — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos; § 2º — Os Diretores-Adjuntos serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos; § 3º — Em caso de necessidade a Diretoria poderá nomear os Diretores-Adjuntos, "Ad-referendum" da primeira Assembleia Geral. — Art. 14º — Parágrafo único — "A Diretoria, em reunião que efetuará para este fim, atribuirá funções específicas aos dois Diretores, e se houverem, aos Diretores-Adjuntos". — 5º — Aprovar a indicação de Diretoria, no sentido de nomeação do Senhor Eric Haegler, para Diretor-Adjunto, no Rio de Janeiro, a partir da data de aprovação pelas Autoridades Competentes dos presentes Estatutos e até a próxima Assembleia Geral. Como da convocação consta outros assuntos de interesse social, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém dela se servisse, declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida, é assinada. — Milton Meneghini Magni, Presidente — Urin Consul Ferreira, 1º Secretário. — Plínio Silveira, 2º Secretário.

(Nº 6.359-B — 17.11.72 — Cr\$ 832,00)

PORTARIA Nº SUSEP-121, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1937, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-9.278-72, resolve:

Aprovar o aumento do capital social da Companhia Seguradora Intercontinental, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de

crúzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de Crédito em Conta Corrente, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 9 de agosto de 1972 — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Seguradora Intercontinental, realizada no dia 22 de maio de 1972.

As 9:30 horas do dia 22 de maio de 1972, em sua sede social, na Avenida Rio Branco número 99 — 3º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os Senhores acionistas da Companhia Seguradora Intercontinental, representando a totalidade do capital subscrito, conforme comprova o "Livro de Presença" e abaixo subscrivem, atendendo à carta-convite que lhes foi enviada em 12 de maio de 1972, convocando-os a comparecerem à esta Assembleia. De acordo com os termos dos Estatutos Sociais, o Diretor Germano Datz declarou instalada a Assembleia e solicitou aos Senhores Acionistas presentes que indicassem o seu Presidente, tendo a escolha, por aclamação, recaído no Senhor Edmundo do Nascimento Araújo, que, por sua vez, convidou o acionista Mário Vainer para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou que a convocação da Assembleia fora motivada pela proposta da Diretoria da Sociedade para incorporar o seu patrimônio líquido à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., e, assim, mandou que se procedesse à leitura da carta-convite anteriormente mencionada e no prazo legal enviada a todos os acionistas presentes, bem como dos demais documentos os quais se encontravam sobre a mesa. Era o seguinte o seu teor: "Companhia Seguradora Intercontinental — C.G.C. 33.122.441 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972 — Senhor Acionista: Temos a satisfação de convidá-lo para a Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Seguradora Intercontinental a ser realizada no dia 22 de maio de 1972, às 9:30 horas, na sede social da Sociedade na Avenida Rio Branco, número 99 — 3º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria para proceder à incorporação da Sociedade pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A.; b) Apreciação e decisão das bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido da Sociedade; c) Assuntos Gerais. Cordiais Saudações — Júlio Cesar Lutterbach e Germano Datz — Diretores — "Proposta da Diretoria — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972. Senhores Acionistas: Vimos propor a V. Ss. que a Companhia Seguradora Intercontinental, seja incorporada à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. de conformidade com a política governamental de consolidação das empresas de Seguros disposta no Decreto-lei número 1.115 de 24 de julho de 1970, e, regulada pelo Decreto número 67.447 de 27 de outubro de 1970 estando as condições de incorporação expostas com maiores minúcias na proposta feita pela Diretoria da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., conforme entendimentos mantidos com a nossa Sociedade. As bases da incorporação foram objeto das demarques mencionadas e consistem na absorção do Ativo líquido da nossa Seguradora, além da aceitação de veracidade dos lançamentos contábeis da Sociedade, salvo demonstração em contrário pelos peritos que avaliarão o nosso patrimônio, bem como a substituição das ações do capital social da incorporadora por ações do capital social da incorporadora, em correspondência, tão alta quanto possível, com o respectivo valor do seu patrimônio líquido, atestado, o montante havido, pela quantidade existente hoje daquelas

ações. Como recomendação final e especial, esta Diretoria suspenderá a emissão desta Sociedade, a partir de 1º de junho de 1972, até que seja aprovada a homologação da incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Atenciosamente. — p.p. Francisco José de Araújo Lutterbach, Germano Datz, Rubem Leanza, José Narciso Drumond, Edmundo do Nascimento Araújo, Mário Vainer, Luiz Henrique Migliora. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 5 de maio de 1972, relativa à incorporação pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A., bem como conhecendo os entendimentos havidos com aquela empresa de seguros, são de parecer de que o exposto no citado documento atende aos interesses sociais, e, portanto, poderá ser aprovado pelos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia-Geral. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972, Sizemando Leite Mendonça, José Almeida Barbosa, Milton Mendonça". Terminada a leitura dos documentos foi aprovada em primeiros termos pela Assembleia-Geral, a proposta da Diretoria para a incorporação da Sociedade pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A. com a recomendação contida no final da proposta da Diretoria no sentido de se suspender a emissão das apólices a partir de 1º de junho de 1972, até operar a incorporação a ser aprovada, limitando-se esta Sociedade à liquidação dos sinistros pendentes das apólices emitidas. O Senhor Presidente solicitou interrupção da Assembleia por alguns minutos para que os representantes desta Sociedade pudessem comparecer à Assembleia-Geral Extraordinária da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., onde se deliberaria o mesmo assunto. Após duas horas de interrupção, foram reabertos os trabalhos com o mesmo número de acionistas que assinaram o Livro de Presença e mais a presença dos representantes da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. A seguir, solicitou o Senhor Presidente a leitura da cópia da proposta da Diretoria da Sociedade incorporadora dirigida à sua própria Assembleia-Geral Extraordinária, de incorporação, tanto da Companhia Seguradora Intercontinental, quando da Companhia de Seguros Boa Fé, proposta essa da qual tinha ciência e cuja Assembleia-Geral da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., por unanimidade, havia aprovado, conforme noticiou o representante da Sociedade incorporadora, o Senhor Germano Datz, que compareceu nesta Assembleia. Esclareceu o Senhor Presidente que a incorporação na forma do artigo 152 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, se efetivaria com o aumento do capital social da incorporadora pela conversão em ações do patrimônio líquido das incorporadas, encontrado esse na forma dos laudos de avaliação. Aproveitando a presença na Assembleia, de representantes da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., o Senhor Presidente solicitou deles a confirmação dos assuntos tratados e que aos mesmos se vinculavam, tendo estes transmitido as decisões tomadas pela Assembleia-Geral desta última, na aprovação da incorporação. Em decorrência de o assunto haver sido amplamente debatido, o Senhor Presidente fez com que fosse posta em votação toda a matéria inerente à Assembleia e se verificou terem sido aprovados, unanimemente a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, pela aceitação da incorporação. Esclareceu o Senhor Presidente que esta Sociedade só teria benefícios com a presente incorporação que reverteriam em favor dos acionistas, informando ain-

da que o balancete levantado em 31 de março de 1972 exprimiu com exatidão a situação da Sociedade e o seu patrimônio líquido, cuja avaliação depende de posterior confirmação dos Peritos indicados pela incorporadora. Por proposta do acionista Mário Vainer, aprovada pela unanimidade, foi designado o Diretor Rubem Leanza para, representando a Sociedade, aceitar o valor do patrimônio líquido apurado no balancete da mesma Sociedade para todos os efeitos legais, nos termos do § 3º do artigo 5º do Decreto-lei número 2.627 de 1940, ficando ainda designado o acionista Mário Vainer para entregar à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., todos os bens do ativo e mais os livros, papéis, documentos de contabilidade, arquivos, móveis e utensílios, etc., com credenciais para cumprir todas as formalidades legais consequentes da incorporação a qual são conferidos plenos e ilimitados poderes para essas providências. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia, lavrando-se esta Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — Ass.: p.p. Francisco José de Araújo Lutterbach, Germano Datz, Rubem Leanza, José Narciso Drumond, Edmundo do Nascimento Araújo, Mário Vainer, Luiz Henrique Migliora.

A presente Ata é cópia fiel do que se contém às fls.: 28v a 41v. do Livro nº 1, de Atas de Assembleias-Gerais da Companhia Seguradora Intercontinental.

Companhia Seguradora Intercontinental.

COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL

C.G.C. 33.122.441

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Seguradora Intercontinental realizada no dia 9 de agosto de 1972.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 10,30 (dez horas e trinta minutos), em sua sede social, na Avenida Rio Branco nº 99 — 3º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária, os acionistas portadores da totalidade das ações nominativas da Sociedade os quais, observadas as disposições legais, ora vigentes, assinaram o "Livro de Presença". Na conformidade dos Estatutos Sociais, ora vigentes, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Diretor Germano Datz que declarou instalada a Assembleia e solicitou aos Senhores Acionistas que indicassem seu Presidente, tendo a escolha recaído, por aclamação, no senhor Júlio Cesar de Araújo Lutterbach que também se assina Júlio Cesar Lutterbach, representante legal do acionista majoritário Seguradora Industrial e Mercantil S.A. que por sua vez convidou o Sr. Francisco José de Araújo Lutterbach, representante legal do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou que a convocação da Assembleia fora motivada pela proposta da Diretoria da Sociedade para aumento do Capital Social, bem como para homologação da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S.A. A seguir mandou que se procedesse à leitura da Carta Convite que foi enviada no prazo legal a todos os acionistas, juntamente com os outros documentos que se achavam sobre a mesa. Era o seguinte o seu teor: "Companhia Seguradora Intercontinental — C.G.C. 33.122.441 — Ilmo. Sr. Acionista — Fica V. S. convidado a comparecer à sede da Companhia Seguradora Intercontinental, situada à Av. Rio

Branco nº 99 — 3º andar no dia 9 de agosto do corrente ano às 10,30 horas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Deliberar sobre o aumento de Capital da empresa de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) através de subscrição com aproveitamento de conta corrente do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP. — 2 — Aprovar os laudos dos peritos avaliadores do patrimônio líquido da Sociedade. 3 — Deliberar a final sobre a incorporação da Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S.A. — 4 Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972 — "Ass. Germano Datz — José Narciso Drumond. Em seguida, foi procedida a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal como segue: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — 1 — Esta Diretoria examinou minuciosamente o patrimônio da Sociedade que será objeto de incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S.A., e que foi, em princípio, aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária na data de 22 de maio p. passado. Verificamos que deverá ser eliminado o passivo da Sociedade, o que poderá ser feito com o aproveitamento do crédito em conta corrente do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o que corresponderá a um aumento de capital de 300%, e representará várias vantagens para os acionistas desta Sociedade. 2 — Por outro lado tendo em vista as estreitas ligações desta Sociedade com a Seguradora Industrial e Mercantil S.A., cujos Diretores são todos comuns, assim como a maioria dos acionistas, também recomendável é a sua incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S.A., pois seus acionistas só terão vantagens com a mesma, além de participarem agora com maior porção de uma nova Sociedade bem maior e que terá dentre os seus benefícios a obtenção da Carta Patente do Ramo Vida como já foi dito por esta Diretoria na proposta apresentada inicialmente na Assembleia realizada em 22 de maio p. passado. Dessa forma, e pelas razões antes expostas, propõe a Diretoria da Companhia Seguradora Intercontinental que seja aprovado aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com aproveitamento da conta corrente do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — naquele valor, bem como a incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S.A. Outrossim, propõe esta Diretoria que seja feita avaliação do seu patrimônio imobiliário junto à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas após homologada a incorporação e aprovada pelos órgãos governamentais. No entanto fica esclarecido que o aumento decorrente da reavaliação oficial dos seus imóveis pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas somente beneficiará os seus acionistas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. "Ass. Júlio Cesar Lutterbach — Germano Datz — Rubem Leanza — Edmundo do Nascimento Araújo — José Narciso Drumond — Mário Vainer — Luiz Henrique Migliora. "Companhia Seguradora Intercontinental — C.G.C. 33.122.441 — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Intercontinental, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 27 de julho de 1972 no sentido do aumento do Capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) através do aproveitamento do crédito em conta corrente, bem como

sua incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S.A., e levando em conta, as contas e documentos, e os estudos que a compõe, considerando, ainda as vantagens que representa para esta Sociedade, recomendam o aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), através do aproveitamento de conta corrente, assim como a incorporação dessa Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S.A., pelas vantagens expostas pela Diretoria em sua proposta e por ser de grande interesse dos acionistas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972".

Ass. Sizenando Leite Mendonça — José Almeida Barbosa — Milton Mendonça. Concluída a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente submeteu à discussão e aprovação pelos Senhores Acionistas da matéria constante do item 1 da Carta Convite ou seja, a elevação do Capital Social da Sociedade de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de crédito existente em conta corrente de forma a ser eliminado o "Passivo" da Sociedade, débito: aquele em favor da Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP relativo à aquisição de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas do Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga adquiridas pela Sociedade conforme documentação trazida nesta data à apreciação do plenário da Assembleia e minuciosamente estudado por todos acionistas presentes. Os Senhores Acionistas, considerando que elevado o Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) na forma da proposta da Diretoria ficou eliminada a possível situação deficitária da Sociedade, obtendo-se dessa forma um patrimônio líquido positivo, aprovaram por unanimidade a referida proposta, ou seja, a elevação do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), deixando porém de ser aprovada a reforma do art. 5 do Estatuto Social em virtude do aumento de capital por estar se processando a incorporação desta Sociedade por outra. Em seguida o Senhor Presidente passou a apreciação do item 2 da Proposta da Diretoria, ou seja, aprovação final da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S.A. Informou inicialmente que os peritos designados pela Seguradora Industrial e Mercantil S.A. já haviam apresentado seu laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora In-

tercontinental o qual foi lido pelo Senhor Secretário e mandando inserir na presente Ata, o que foi feito a seguir: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Seguradora Intercontinental. Os abaixo assinados Srs. Sérgio Musieracki, brasileiro, casado, natural do Estado da Guanabara, carteira de identidade número 1.608.500, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.131.557, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Guanabara sob o número 15.007, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré nº 57 apt. 302, nesta cidade, José Teófilo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, natural do Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº 1.866.338, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 006.259.817, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimaraes nº 27 apt. 201, nesta cidade; Aylson Centeno Xavier brasileiro casado, banqueiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul Carteira de Identidade nº 273.596, expedida pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.322.447, residente e domiciliado na Rua Laissondu nº 199 apt. 304, nesta cidade, peritos nomeados na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1972 da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental, e cujo Ativo e Passivo serão objeto de incorporação pela incorporadora, vem apresentar o laudo que se segue: 1 — Nos escritórios da Sociedade situado na Avenida Rio Branco nº 99 — 3º andar, examinamos os livros de contabilidade que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e balancete levantado em 31 de maio do presente ano, conferimos o que consta escriturado em confronto com os documentos respectivos sobre os quais foram tirados os dados da escrita contábil da Sociedade, bem como os bens constantes do Ativo e os itens do Passivo e concluímos pela exatidão dos dados oferecidos pela Diretoria da Sociedade no que tange ao valor e existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade autorizada a funcionar pelo Decreto nº 57.382 de 30 de novembro de 1935.2 — No estudo que fizemos da avaliação dos bens do Ativo e da situação do Passivo concluímos unanimemente que o patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental em 31 de maio de 1972 era de Cr\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros), conforme discriminação que se segue:

Ativo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Imobilizado			
Imóveis	3.502.183,00		
Móveis, máquinas e utensílios	561.390,23		
Almoxarifado	61.127,40		
Organização e Instalação	345.028,00		
Imóveis em construção	434.421,28		
Imóveis com correção monetária	928.643,38		
Móveis, maq. e utens. c/cor. mon.	225.256,82		
Organização e Inst. c/cor. mon.	35.002,29	6.093.062,40	
Menos			
Fundo p/depreciação de Bens Móveis	236.533,80	233.533,80	5.856.528,60

Realizável

Imóveis para renda	2.083.629,20		
Invest. em Títulos de Renda	6.871.091,08		
Imóveis s/promessa de venda	171.999,80		
IRE c/ret. de res. e fundos	854.485,53		
C/C Sociedade Congêneres	12.720,80		
C/C Agências e Sucursais	487.161,85		
C/C Geral	791.530,96		
Apl. em cobrança de Coss. aceitos	218.432,94	11.491.052,16	

3 — Disponível

Depósitos Bancário	700,85		
--------------------------	--------	--	--

4 — Pendentes

Depósitos Judiciais e Fiscais	40.825,27		
-------------------------------------	-----------	--	--

Passivo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Exigível			
1 — Provisões Técnicas			
Res. de Riscos n/expirações elementares	1.229.099,93		
Res. de sinistros a liquidar elementares	1.343.757,95		
Fundo de garantia de retrocessão	251,90		
Fundo especiais do IRB ..	364.129,34	2.937.239,13	
2 — Obrigações Fiscais			
C/C I.R.B.	62.378,89		
C/C Sociedade Congêneres	75.640,31		
C/C Geral	2.007.137,94		
Contas a pagar	8.472.232,48	10.617.389,62	13.554.628,75
Dif. entre o Ativo e o Passivo			3.834.478,13
Dedução p/atender a mutuações patrimoniais			42.478,13
Patrimônio Líquido a ser incorporado			3.792.000,00

Composição do Patrimônio Líquido

Capital	2.000.000,00		
Aumento de Capital a ser aprovado pela A.G. E. de 9-8-1972	6.000.000,00		
Res. para integridade do Capital	17.629,06		
Reserva Livre	14.948,84		
Fundo de Indenização Trabalhista	41,70		
Res. de Correção Monetária	1.188.902,49	7.221.522,09	9.221.522,09
Menos			
Excedente da despesa exercício de 1970	3.365.520,03		
Excedente da desp. exerc. de 1971	1.813.250,81		
Excedente da desp. exerc. de janeiro a maio-72 ..	208.273,07		5.387.043,96
Saldo			3.834.478,13
Menos			
Dedução p/atender a mutuações patrimoniais			42.478,13
Patrimônio Líquido a ser incorp.			3.792.000,00

3 — Examinado o patrimônio desta Sociedade, entenderam os peritos que a operação de incorporação atende os requisitos legais e em nada modifica os direitos dos acionistas cuja proteção está condida no § 1º do art. 152 do Decreto Lei nº 2.627. 4 — Finalmente, salientam os peritos que dentre os imóveis da Sociedade destacam-se os seguintes. Rua XV de Novembro número 317, Pará, adquirido em 27 de setembro de 1968 por escritura de compra e venda do Nº 1º de Notas do Estado do Pará, Lavrada no Livro 37 — Fls. 36 vº; Avenida Castellos de França nº 294 — Pará, adquirido em 27 de setembro de 1968 por escritura de compra e venda do 6º de Notas do Estado do Pará, Lavrada no Livro 37 — Fls. 34 vº; Av. Rio Branco, 25 — subsolo, Guanabara, adquirida em 30 de outubro de 1969 por escritura de compra e venda do 22º de Notas do Estado da Guanabara, Lavrada no Livro 1.054 — Fls. 41 vº; Av. Rio Branco, 25, S-Loja 202, Guanabara, adquirida em 23 de outubro de 1969 por escritura de compra e venda do 22º de Notas do Estado da Guanabara, Lavrada no Livro 1.072, fls. 2; Avenida Rio Branco, 25 S-Loja 201, Guanabara adquirida em 22 de setembro de 1970 por escritura de compra e venda do 22º de Notas do Estado da Guanabara, Lavrada no Livro 1.180, Fls. 23, Rua do Rosário, 108-A S-Loja e subsolo — Guanabara, adquirida em 18 de novembro de 1971 por escritura pública de compra e venda do 10º de Notas do Estado da Guanabara, Lavrada no Livro 2.233 — Fls. 2. Estes imóveis, pelas suas características próprias, localização, metragem, capacidade utilização e outros fatores mais, podem ser objeto de uma reavaliação especial a ser feita pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas o que vem a beneficiar, ainda mais os acionistas da Sociedade, com o aumento de capital decorrente da citada reavaliação.

Agradecendo a confiança que lhes foi depositada, assinalam os peritos que a Diretoria e os Funcionários da Companhia Seguradora Intercontinental lhes propiciaram todas as facilidades necessárias ao desempenho do seu encargo e se colocam a inteira disposição da Assembléia Geral da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. tanto quanto dos acionistas da Sociedade Incorporada para qualquer outro esclarecimento. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. — Ass. Sergio Musiaracki — José Teófilo Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier. Outrosim, esclareceu o Senhor Presidente que os peritos estavam presentes a Assembléia e se achavam à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizesse necessário e franqueava a palavra a aquele que quisesse fazer uso dela. Como ninguém se manifestasse foi proposto pelo acionista Mario Vainer a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental, o qual conduziu ao resultado de Cr\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros) valor que deverá ser incorporado ao capital da Seguradora e Mercantil S. A. Posta em discussão a matéria foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que considerando o Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e que o patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental era de apenas Cr\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros) caberia aos acionistas da Companhia Seguradora Intercontinental receber da Sociedade Incorporadora, 0,474 de ação por ação possuída em nossa Sociedade. Outrosim, lembrou o Sr. Presidente que a Sociedade iria requerer, na forma da Resolução nº 03 da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas a reavaliação dos bens participantes do seu Ativo Imobiliário, cujo valor será integrado ao Capital Social e que o produto dessa avaliação beneficiará apenas os acionistas da Companhia Seguradora Intercontinental, com o que já se manifestavam de acordo os Diretores da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. e da Companhia de Seguros Boa Fé, devendo esta decisão ser submetida à homologação dos acionistas daquelas Sociedades. Posta em votação esta decisão foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas. Com a aprovação dos laudos e das demais decisões tomadas nesta Assembléia o que foi feito pela unanimidade dos presentes, foi proposto pelo Senhor Presidente que fosse nomeado o Diretor Rubem Leanza como

representante da Companhia Seguradora Intercontinental para fazer entrega de todo o acervo da Sociedade, livros, papéis de arquivo e tudo mais que for exigido por lei, bem como cumprir as formalidades que se fizerem necessárias naquele sentido, esclareceu, ainda o Senhor Presidente que até ser aprovada a incorporação perante os órgãos competentes, esta Sociedade permanecerá em funcionamento, salvo com relação à emissão, já suspensa desde 31 de maio p. passado, conforme deliberação da Assembléia naquele oportunidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléia, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. (Ass.) Julio Cesar Lutterbach — Presidente da Assembléia — Francisco José de Araujo Lutterbach — Secretário — Seguradora Industrial e Mercantil S. A. representada por seus diretores Julio Cesar Lutterbach e Germano Datz — COBRASAP representada por seu diretor Francisco José de Araujo Lutterbach — Julio Cesar Lutterbach — Germano Datz — Edmundo do Nascimento Araujo — José Narciso Drummond — Luiz Henrique Migliora Mario Vainer — Rubem Leanza — Sergio Musiaracki — José Teófilo Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier. A presente é cópia fiel do que se contém a fls. 41v. a 48 do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 1 da Companhia Seguradora Intercontinental.

(Nº 6.355-B — 17.11.72 — Cr\$ 740,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA N-25 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

I — Delegar competência ao Senhor Antonio Bernardelli de Salinas, Secretário-Geral, para celebrar contrato de locação, em nome da Superintendência da Borracha, com a firma Companhia Imobiliária do Brasil, sediada na Avenida Atlântica nº 2.728 — 7º andar, nesta cidade.

II — Esta Portaria vigora a partir desta data. — Mario Lima.

tos de Análise de Projetos (DAP), de Estudos e Pesquisas (DEP), de assistência aos Municípios (DAM) e do Centro de Informações para o desenvolvimento Urbano e local (CIDUL); Faz cessar os efeitos das Portarias nºs 88, de 23 de dezembro de 1969, e 259 de 20 de dezembro de 1971.

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Delega ao Chefe de Unidade Central, Arquiteto Heberto Lira Ferreira da Silva, os poderes competentes para praticar os atos a seguir enumerados: a) autorização de viagens dentro do País e concessão de adiantamento das respectivas despesas; b) justificação e abono de ausências e impontualidades registradas, quando por motivo de serviços externos; c) justificação e abono de impontualidade, até 4 (quatro) horas mensais; d) aplicação das penalidades de advertência e repreensão; e) autorização para prestação de serviços extraordinários.

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Designa o servidor requisitado Economista Carlos Eduardo Coelho de Magalhães, ocupante do Cargo de Confiança de Subchefe de Unidade Central, lotado no Departamento de Análise de Projetos-DAP, para responder pelo expediente do mesmo Departamento.

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Nomeia o servidor requisitado Economista Waldyr Costa, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central; delega ao referido servidor a supervisão e coordenação das atividades do Departamento de Administração, da Assessoria Jurídica, das Coordenações Regionais e respectivas Delegações e Representações locais; faz cessar, em consequência os efeitos da Portaria nº 52, de 1º de abril de 1970.

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Designa o servidor requisitado Técnico de Administração Sylvio Amand de Castro, ocupante do Cargo de Confiança de Coordenador do Departamento de Administração, para responder pelo expediente do mesmo Departamento.

PORTARIA Nº 143, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Delegar poderes ao Coordenador Sylvio Amand de Castro, responsável pelo expediente do Departamento de Administração para a prática dos atos a seguir enumerados:

a) autorização de pagamentos, ao Banco Nacional da Habitação - BNH, das parcelas de retorno de financiamentos da conta FIPLAN, previstas nos contratos firmados com o SERPHAU; b) concessão de adiantamento para despesas de viagens já autorizadas; c) autorização de pagamentos a concessionários de serviços públicos, bem como de impostos; taxas, emolumentos e condomínios; d) autorização de depósitos das indenizações resultantes de causas homologadas pelo Poder Judiciário; e) autorização de pagamento de salários do pessoal constante das folhas de pagamentos; f) autorização de pagamentos de remuneração de contratos de locação de serviços em vigor; g) autorização de pagamentos de encargos sociais e a credores diversos decorrentes de desconto em folha; h) requisição de passagens para viagens devidamente autorizada; i) aprovação de prestações de contas referentes a viagens autorizadas; j) autorização e homologação de licitações para compras, serviços e obras até o limite máximo de 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo;

mo; l) autorização de pagamentos de faturas de compras, serviços e obras, cuja compra ou realização tenha sido autorizada; m) autorização de adiantamentos para despesas de pronto pagamento até o limite máximo de 15 (quinze) vezes o valor do maior salário-mínimo; n) aprovação das prestações de contas de adiantamentos para despesas de pronto pagamento; o) autorização para devolução de cauções decorrentes de homologação de licitações; p) autorização para liberação das parcelas dos contratos de financiamento (FIPLAN); já firmados pelas partes, depois de ouvidos os órgãos técnicos competentes; q) autorização para efetuar empenhos dentro dos limites orçamentários r) assinatura de cheques e movimentação de contas bancárias; s) autorização de prestação de serviços extraordinários no Departamento de Administração e do consequente pagamento; t) aplicação das penalidades de advertência e repreensão, dos servidores lotados no Departamento de Administração; u) justificação e abono de impontualidades, até 4 (quatro) horas mensais no Departamento de Administração; v) justificação e abono de ausências e impontualidades registradas, quando por motivo de serviço externo, no Departamento de Administração e z) efetivação da inscrição de "Restos a Pagar" e reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, nos limites orçamentários.

PORTARIA Nº 144, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Delega ao Chefe de Unidade Central, Economista Waldyr Costa, os poderes competentes para praticar os atos a seguir enumerados: a) autorização de viagens dentro do País e concessão de adiantamento das respectivas despesas; b) justificação e abono de ausências e impontualidades registradas, quando por motivo de serviços externos; c) justificação e abono de impontualidade, até 4 (quatro) horas mensais; d) aplicação das penalidades de advertência e repreensão; e) autorização para prestação de serviços extraordinários; Praticar os atos de competência especiais constantes na Portaria nº 143 de 31 de outubro de 1972; fazer cessar os efeitos das Portarias nºs 94, de 24 de junho de 1971, nº 58, de 9 de maio de 1972 e 135 de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Designa a servidora Maria Cecília de Andrade Sarmiento, ocupante do Cargo de Confiança de Auxiliar de Gabinete da Superintendência, para responder pelo expediente da Divisão de Programação e Coordenação da Secretaria-Geral.

PORTARIA Nº 146, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Nomeia, o servidor requisitado Bibliotecário Genildo André de Figueiredo, para exercer o Cargo de Confiança de Auxiliar de Gabinete da Superintendência.

PORTARIA Nº 147, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Nomeia a Socióloga Mary Garcia Castro, para exercer o Cargo de Confiança de Subchefe de Unidade Central e lota a referida servidora no Departamento de Estudos e Pesquisas DEP.

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Nomeia o Técnico de Administração Masamitsu Togashi para exercer o Cargo de Confiança de Assistente Técnico e designa o referido servidor

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

Delega poderes especiais ao Coordenador Seno Antonio Cornely, Chefe da Coordenação Regional Sul, sediada em Porto Alegre — RS., para representar o SERPHAU no ato da assinatura do Contrato com a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, para a instalação de uma Linha Privativa para Circuito Telex, nos Escritórios da referida CR-Sul, podendo, inclusive, receber as ações provenientes do mencionado contrato de serviços.

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

Constituir uma Comissão de Concórdia Pública, integrada pelo Chefe do Departamento de Análise de Projetos (DAP), Arquiteto Heberto Lira Ferreira da Silva, pelo Coordena-

dor, Arquiteto Manoel José Ribeiro, pelo Assessor, Engenheiro Geraldo Langer de Almeida Albuquerque e pela Chefe de Seção, Assistente Administrativo Maria José Cornello Brom para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, praticar, com observância da legislação em vigor, todos os atos relacionados com a realização da licitação, recebimento e julgamento das propostas apresentadas à Concorrência para a elaboração do Cadastro Técnico Municipal de Santarem, no Estado do Pará; conceder à referida Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir de 30 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Nomeia o Arquiteto Heberto Lira Ferreira da Silva para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central; Delega ao referido servidor as funções de supervisão e de coordenação das atividades dos Departamen-

para responder pelo expediente da Divisão de Controle da Secretaria-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 926-DP — Conceder exoneração, a pedido, com vigência a partir de 8-2-72, a Manoel Paes de Araújo, Cirurgião-Dentista, nível 20-A, matrícula n.º 2.237.735, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento.

N.º 927-DP — Conceder exoneração, a pedido, com vigência a partir de 20 de outubro de 1969, a Derivaldo

Therézinha Barbosa Marques, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 4.ª Diretoria Regional deste Departamento. Eng.º José Lins Albuquerque.

PORTARIA N.º 955, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.692-71-DR2-DNOCS, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, com vigência a partir de 30 de outubro de 1971, a Virgílio Marques de Lima Rocha, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, matrícula n.º 2.080.248, do Quadro de Pessoal do DNOCS, o qual fora nomeado através da Portaria n.º 492-DG, de 31-12-63, publicada no *Diário Oficial* de 20 seguinte. Eng.º José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Contrato celebrado entre Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — Rio de Janeiro (doravante denominada "Superintendência" e Swiss Locomotive and Machine Works, Winterthur (doravante denominada "SLM").

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 7 de novembro de 1972, às páginas:

3.932, 3.ª coluna, onde se lê: A Superintendência encarregada SLM ... leia-se: A Superintendência encarrega SLM ...

3.933, 1.ª coluna, Art. 3, acrescentar: — 3.5 — As despesas de montagem serão cobradas na conformidade do artigo 9.

3.933, 4.ª coluna, Art. 6.1, onde se lê: ao despacho da fábrica de Winterthur ... leia-se: ao despacho na fábrica de Winterthur ...

3.934, 1.ª coluna, Art. 12.1 — onde se lê: o lugar de cumprimento das obrigações ... leia-se: o lugar de cumprimento das obrigações —, também na mesma coluna, no mesmo artigo, a última palavra, onde se lê: cumprimento, leia-se: cumprimento.

3.934, 2.ª coluna — depois e em baixo da assinatura Pandiá B. Pires, acrescentar: — assinado aos 12 de outubro de 1972.

3.934, 2.ª coluna, depois e em baixo das assinaturas, V. Meyenburg — G. Nabolz, acrescentar: — assinado aos 12 de outubro de 1972.

3.934, 2.ª coluna, Anexo I, acrescentar no fim do último parágrafo: — Aos 12 de outubro de 1972.

3.934, 3.ª coluna, artigo 1.º, — onde se lê: e dos juros 5.1 até 5.3 do presente contrato, leia-se: nos artigos 5.1 até 5.3 do presente contrato.

N.º 3.934, 4.ª coluna, artigo 4, parágrafo 2, onde se lê: a título de comissão de depositário, leia-se: a título de comissão de depositário.

3.934, 4.ª coluna, — depois das assinaturas M.R. Sasson e P. Moor, suprimir P. Moor depois de Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

SUDEPE N.º 5.305-72

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Fundação Universidade do Maranhão, através do Laboratório de Hidrobiologia, visando a pesquisa biológico-pesqueira de camarões marinhos na costa do Estado do Maranhão.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do art. 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e a Fundação Universidade do Maranhão, através do Laboratório de Hidrobiologia, daqui por diante chamado apenas Laboratório, representado pelo Magnífico Reitor, Doutor José Ribamar Carvalho, devidamente credenciado, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6.º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, s/n.º, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria n.º 374, de 22 de outubro de 1971, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — Objetivo e valor do Convênio — O presente Convênio tem por objetivo a realização de estudos e pesquisas biológico-pesqueira de camarões marinhos na costa do Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda — Participação financeira da SUDEPE — A SUDEPE nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de Cooperação.

Cláusula Terceira — Contribuição da Universidade — Para execução do programa objeto deste Convênio, a Universidade contribuirá com o pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução do presente Convênio, referida na Cláusula Segunda, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1972, assim classificada: 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — 0.2 Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Cláusula Quinta — Liberação e aplicação de recursos — A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula Segunda, deste Instrumento, far-se-ão a partir de outubro do corrente ano, mediante duas parcelas, a primeira neste mês no valor de Cr\$ 44.074,24 (quarenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos) e, a segunda, em dezembro próximo, no valor de Cr\$ 23.925,72 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), de conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação dos Recursos, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, os quais integrarão este Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — Depósito e movimentação de recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A., Agência de São Luís, Estado do Maranhão, em conta Especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por ato do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sétima — Prestação de contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balancetes, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório.

Cláusula Oitava — Fiscalização — Será exercida pelo Órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elemen-

tos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Pessoal — Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

Cláusula Décima — Equipamento e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência — O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima-Segunda — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de acordo entre elas.

Parágrafo único. No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até 60 (sessenta) dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula Décima-Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula Décima-Quarta — Eleição do Foro — Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB., 25 de outubro de 1972. — João Cláudio Dantas Campos — José Ribamar Carvalho.

Testemunhas — Juliana Ferreira Leite — Wílma Colombo Nogueira Pacheco. (N.º 6.320-B — 16-11-72 — Cr\$ 145,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP

PORTARIA N.º 1288, DE 31 DE MAIO DE 1972

Edital com prazo de 90 dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n.º 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-lei número 1.164, de 1.º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a

102, da Lei n.º 5.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, Convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no anexo que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Belém, 3 de novembro de 1972. — Delmiro dos Santos, Chefe Procuradoria Regional Presidente CDTD/PA-AP.

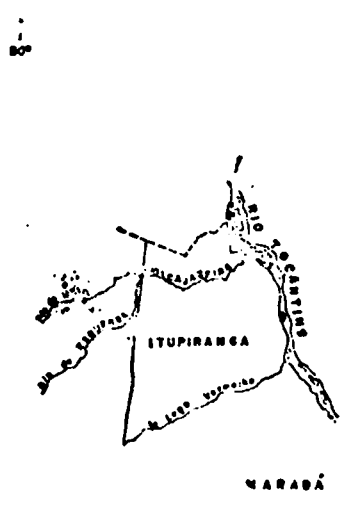
Memorial descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, Estado do Pará, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971.

Partindo da nascente do Igarapé Lago Vermelho, daí seguindo em linha reta até atingir a confluência dos rios da Esquerda e do Meio, daí prosseguindo em linha reta até encontrar a divisa dos municípios de Itupiranga e Jacundá. Daí, prossegue na direção Sudeste, pela referida divisa, até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí subindo pela sua margem direita até encontrar a sua nascente, ponto de partida.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 167.000 ha tomando-se como referência a folha SB-22 da Carta do Brasil ao milionésimo publicada pela Fundação IBGE.

A divisão entre os municípios foi fornecida pelo mapa estadual, na escala de 1:2.000.000, do Estado do Pará, edição de 1967.

Marabá, PA., 18 de outubro de 1972.
— *Ilo João Solaz* — CREA — número 8.131 — 7ª Região — Membro Técnico CREA PA-AP.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROJETO FUNDIÁRIO DE MARABÁ

ÁREA A SER DISCRIMINADA EM CONSEQUÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.164, DE 1.º DE ABRIL DE 1971: 167.000 ha

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA ESTADO DO PARÁ ESCALA: 1:1000.000

DECRETADO EM 12/10/1972 POR: M. ROBERTO

DECRETO Nº 12.100/72

Ofício n.º 102 (Dias: 20, 21 e 22-11-72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EDITAL

Resultado do Concurso para admissão de Auxiliares de Ensino no Departamento de Economia.

A Universidade de Brasília torna público o resultado de concurso nacional para admissão de Auxiliares de Ensino em seu Departamento de Economia. De acordo com os critérios de seleção constantes do edital de abertura de inscrições, publicados no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1972, foram aprovados os candidatos relacionados a seguir, em ordem alfabética por prenomes: Eliana Anastasia Cardoso, Fernando José Fraz de Carvalho, José Patista da Costa Filho, José Erno Salomão e Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florencio Sobrinho.

As menções finais poderão ser fornecidas pessoalmente aos candidatos, mediante requerimento dirigido à Chefia do Departamento de Economia da Universidade de Brasília.

Brasília, 10 de novembro de 1972.
— *Silvio Mariano Neri Solano*, Subsecretário do Departamento de Economia da Universidade de Brasília.
(N.º 6.237-B — 14-11-72 — Cr\$ 27,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

EDITAL Nº 01-72 DE NOVEMBRO DE 1972

I — A Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, torna público para conhecimento dos interessados que procederá ao cadastramento dos escritórios, empresas ou firmas que elaboram projetos destinados a obten-

ção dos incentivos fiscais e financeiros na área do turismo.

II — Poderão ser cadastradas as firmas que preencherem os requisitos da Deliberação nº 687, de 6 de novembro de 1972.

III — Os interessados poderão solicitar a Deliberação supracitada, nos seguintes locais:

- Rio de Janeiro — GB
Praça Mauá, 7 — 11º andar
- São Paulo — SP
Av. Brasil, 1.368
- Porto Alegre — RS
Rua dos Andradas, 1.153
- Brasília — DF
Esplanada dos Ministérios Bl. 6 S/212-14.

IV — A EMBRATUR procederá a divulgação dos escritórios cadastrados, na forma da Deliberação número 697,12, para conhecimento dos empresários interessados na obtenção dos incentivos fiscais e financeiros na área do Turismo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1972. — *Paulo Manoel Prodtzio*, Presidente.
(Nº 045.315 — 13-11-72 — Cr\$ 33,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata N.º 96-72, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços N.º 96-72, referente ao fornecimento de tubulação de PVC rígido, ponta e bolsa, junta de borracha, classe 12, destinados à adutora e rede de distribuição, parte integrante do sistema público de abastecimento de água da cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação N.º 96-72.

As quinze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas N.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços N.º 96-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Sociedade Anônima Tubos Brasilit e Cia. Hansen Industrial, inscritas neste Departamento sob os números 511 e 436, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Sociedade Anônima Tubos Brasilit:
Preço total para o fornecimento: Cr\$ 163.025,50 (cento e sessenta e três mil, vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo total para o fornecimento: 3 (tres) meses, a contar da data da assinatura do contrato).

Cia. Hansen Industrial:
Preço total para o fornecimento: Cr\$ 122.335,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Prazo total para o fornecimento: 4 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autografando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois: — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, (Secretário). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, (Presidente da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila*, (Procurador membro da Comissão). — *Jonas Machado Bastos*, (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira*, (Engenheiro membro da Comissão).

ATA Nº 99-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 99-72, referente à construção de uma bateria de comportas automáticas e da galeria de lançamento final do Canal Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 99-72.

As dezesseis horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 99-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Engenharia Ltda. Engenharia e Construções, inscrita neste Departamento sob o número 308.

Ao proceder o exame da documentação da firma participante, a Comissão constatou que a Guia de Recolhimento de Caução exigida no Capítulo III, item 1, alínea "e" do Edital nº 99-72, tinha sido fornecida pela Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, sob a firma de Declaração, motivo pelo qual resolveu solicitar ao representante da firma que apresentasse, em complemento, um documento daquela Caixa Econômica Federal, esclarecendo se a citada Declaração substitui a guia de recolhimento de caução.

Após o representante da firma declarar que iria providenciar o documento solicitado pela Comissão, o Senhor Presidente pediu a todos os presentes para rubricarem o envelope fechado da proposta, a fim de o mesmo ficar sob a guarda da Comissão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que os trabalhos seriam suspensos até às quinze horas do dia vinte e dois de novembro do cor-

rente ano, ficando a firma Engenheiro Ltda. — Engenharia e Construções, obrigada a apresentar na aludida data o documento exigido pela Comissão.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

Ata N.º 101-72, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços N.º 101-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Camarogipe, Jaguaripe e Joanes, no município de Salvador, Estado da Bahia, 6.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 101-72.

As quinze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente

Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Eng.ºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços N.º 101-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda., inscrita neste Departamento sob o número 471.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope de proposta e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 848.920,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, (Secretário). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, (Presidente da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila*, (Procurador membro da Comissão). — *José Peralva de Carvalho*, (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira*, (Engenheiro membro da Comissão).

ATA N.º 102-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 102-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Parand, Grande e Tietê, nos municípios de Jaboticabal, São José do Rio Preto, Marília, Echapora e Bauru, no Estado de São Paulo, 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 102-72.

As dezesseis horas do dia dez de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Eng.ºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 102-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 41.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Paraná Construções Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, (Secretário). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, (Presidente da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila*, (Procurador membro da Comissão). — *José Peralva de Carvalho*, (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira*, (Engenheiro membro da Comissão).

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 122 (junho/1972).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0.50